



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RELATÓRIO E CONTAS 2020

ÍNDICE GERAL

1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
1.1.	Balanço.....	4
1.2.	Demonstração de resultados por natureza.....	5
1.3.	Demonstração de fluxos de caixa.....	6
2.	APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	7
3.	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO.....	7
3.1	Bases de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.....	7
3.2	Notas não aplicáveis.....	8
3.3	Comparabilidade das demonstrações financeiras.....	8
3.4	Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados.....	8
3.4.1	Julgamentos.....	8
3.4.2	Estimativas e pressupostos.....	8
3.5	Bases de valorimetria adoptadas na preparação das demonstrações financeiras.....	9
3.5.1	Imobilizações corpóreas.....	9
3.5.2	Imobilizações incorpóreas.....	10
3.5.3	Activos revertidos.....	10
3.5.4	Imparidade de activos.....	11
3.5.5	Activos financeiros.....	11
3.5.6	Passivos financeiros.....	12
3.5.7	Provisões para outros riscos e encargos.....	12
3.5.8	Provisão de abandono.....	12
3.5.9	Reconhecimento de proveitos e custos.....	13
3.5.10	Capital próprio.....	14
3.5.11	Classificação entre corrente e não corrente.....	15
3.5.12	Planos de benefício de empregados.....	15
3.5.13	Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros.....	16
3.5.14	Saldos e transações em moeda estrangeira.....	17
4.	NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	18
	Nota 4 - Imobilizações corpóreas.....	19
	Nota 5 - Imobilizações incorpóreas.....	22
	Nota 7 - Outros activos financeiros.....	23
	Nota 9 - Contas a receber e outros activos não correntes.....	23
	Nota 10 - Disponibilidades.....	25
	Nota 11 - Outros activos correntes.....	26
	Nota 13 - Reservas.....	26
	Nota 14 - Recursos transitados.....	26
	Nota 18 - Provisões para outros riscos e encargos.....	27
	Nota 19 - Contas a pagar e outros passivos não correntes.....	33
	Nota 21 - Outros passivos correntes.....	36
	Nota 22 - Vendas.....	36
	Nota 24 - Outros proveitos operacionais.....	36
	Nota 28 - Custos com o pessoal.....	37
	Nota 29 - Amortizações.....	37
	Nota 30 - Outros custos operacionais.....	38
	Nota 31 - Resultados financeiros.....	39
	Nota 33 - Resultados não operacionais.....	40
	Nota 34 - Resultados extraordinários.....	41
	Nota 35 - Imposto sobre o rendimento.....	41
	Nota 36 - Responsabilidades assumidas e não reflectidas no balanço.....	41
	Nota 37 - Contingências.....	41
	Nota 38 - Acontecimentos ocorridos após a data do balanço.....	41
5.	NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	41
	Nota 43 - Políticas adoptadas.....	41
	Nota 44 - Alteração nas políticas.....	41
	Nota 47 - Caixa e equivalentes de caixa.....	41



01

**DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**


1.1 BALANÇO

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ			
	NOTAS	31/12/2020	31/12/2019	VARIAÇÃO
ACTIVO				
ACTIVO NÃO CORRENTE				
Imobilizações corpóreas	4	30 841 076	28 808 432	2 032 644
Imobilizações incorpóreas	5	1 229 611	485 718	743 893
Outros activos financeiros	7	17 313 695	0	17 313 695
TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE		49 384 382	29 294 150	20 090 232
ACTIVO CORRENTE				
Contas a receber	9	4 650 890 368	3 304 973 287	1 345 917 081
Disponibilidades	10	59 387 975	16 155 757	43 232 218
Outros activos correntes	11	510 025	621 353	-111 328
TOTAL ACTIVO CORRENTE		4 710 788 368	3 321 750 397	1 389 037 971
TOTAL ACTIVO		4 760 172 750	3 351 044 547	1 409 128 203
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
Resultados Transitados	14	-154 294 268	0	-154 294 268
Reservas - Dotações iniciais	13	6 724 063	6 724 063	0
Reservas - Incorporação de activos	13	34 810 422	18 791 720	16 018 702
Reservas - Variações no fundo de abandono	13	0	-216 424 538	216 424 538
Resultado do ano		210 228 532	62 130 270	148 098 262
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		97 468 749	-128 778 485	226 247 234
PASSIVO NÃO CORRENTE				
Provisões para pensões	17	27 816 202	16 050 674	11 765 528
Provisão para outros riscos e encargos	18	4 203 785 361	3 059 354 034	1 144 431 326
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		4 231 601 562	3 075 404 708	1 156 196 854
PASSIVO CORRENTE				
Contas a pagar	19	424 118 276	399 225 552	24 892 724
Empréstimos de curto prazo	15	0	0	0
Outros passivos correntes	21	6 984 162	5 192 771	1 791 391
TOTAL PASSIVO CORRENTE		431 102 439	404 418 323	26 684 115
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		4 760 172 750	3 351 044 547	1 409 128 203

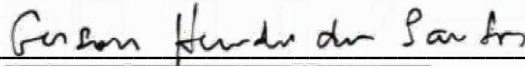



Contabilista Sénior


Amed Costa
 Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças


Francisco Silva
 Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

 Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

 Paulino Jerónimo

1.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ			
	NOTAS	31/12/2020	31/12/2019	VARIAÇÃO
Vendas	22	82 825 602	83 102 086	-276 484
Prestações de serviços	23	0	0	0
Outros proveitos Operacionais	24	35 241 060	4 589 018	30 652 042
		118 066 662	87 691 104	30 375 558
Custo das mercadorias vendidas e das matérias primas e subsidiárias consumidas	27	0	0	0
Custos com o pessoal	28	-46 572 871	-18 501 900	-28 070 970
Amortizações	29	-1 687 797	-986 859	-700 938
Outros custos e perdas operacionais	30	-27 772 394	-16 951 799	-10 820 596
		-76 033 063	-36 440 558	-39 592 504
RESULTADOS OPERACIONAIS		42 033 599	51 250 546	-9 216 946
Resultados financeiros	31	-32 838 617	11 154 837	-43 993 454
Resultados não operacionais	33	201 033 549	-275 113	201 308 662
		168 194 933	10 879 724	157 315 208
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS:		210 228 532	62 130 270	148 098 262
Imposto sobre o rendimento	36	0	0	0
RESULTADOS LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES CORRENTES:		210 228 532	62 130 270	148 098 262
Resultados extraordinários	34	0	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		210 228 532	62 130 270	148 098 262



Contabilista Sênior
Amed Costa
 Amed Costa
 Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças
Francisco Silva
 Francisco Silva
 Cédula OCPA n.º 20130112


Administrador Executivo
Gerson Santos
 Gerson Santos

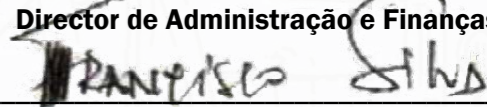
Presidente do Conselho de Administração
Paulino Jerónimo
 Paulino Jerónimo

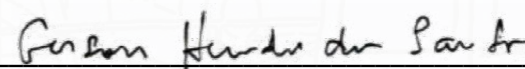
1.3. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA


VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ		
	NOTAS	31/12/2020	31/12/2019
Fluxos de Caixa de atividades operacionais:			
Recebimentos de clientes		43 287 003	3 828 970
Recebimentos operacionais do Estado		32 495 790	20 398 924
Pagamentos a fornecedores		-8 617 541	-4 940 664
Pagamentos ao pessoal		-27 005 808	-3 141 188
Pagamentos/recebimentos de impostos e taxas		-10 077 366	-1 082 168
Outros recebimentos/pagamentos operacionais		9 931 029	1 046 346
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		40 013 108	16 110 220
Fluxos de Caixa das atividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas		0	0
Imobilizações incorpóreas		0	0
Juros e proveitos similares		119 836	0
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas		0	-239 429
Imobilizações incorpóreas		-2 605 633	-549 869
Juros e proveitos similares		0	0
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		-2 485 797	-789 298
Fluxos de Caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos		0	0
Realizações de capital próprio		0	0
Subsídios à exploração ou doações		0	0
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos		0	0
Juros e custos similares		-36 677	0
Outros		0	0
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-36 677	0
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes		37 490 634	15 320 922
Efeito das diferenças de câmbio		5 741 584	834 855
Caixa e seus equivalentes no início do período	10	16 155 757	0
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	10	59 387 975	16 155 757



Contabilista Sénior

Amed Costa
 Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva
 Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “Agência” ou “ANPG”, é uma Entidade colectiva de direito público, do sector económico e produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, no âmbito do programa de reorganização do Sector de Hidrocarbonetos em Angola e que nos termos da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril (que altera a Lei das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro), assumiu a função de Concessionária Nacional, enquanto detentora dos direitos mineiros sobre os hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes no território nacional.

A ANPG tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação, no domínio dos Petróleos, Gás e Biocombustíveis, tendo como atribuições específicas: **(i)** Implementar as acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural; **(ii)** Executar a política pública do Estado no domínio da Indústria Petrolífera, em conformidade com as melhores práticas internacionais; **(iii)** Acompanhar o desenvolvimento técnico e tecnológico para efeitos de adequação legislativa do Sector, nos limites das suas competências; **(iv)** Promover e estimular os investimentos no Sector dos Petróleos, Gás e Biocombustíveis e divulgar os dados técnicos que não sejam de domínio reservado, conforme a legislação em vigor; **(v)** Assegurar a promoção da formação especializada dos quadros do Sector, em estreita colaboração com os órgãos e serviços públicos e privados.

A ANPG tem a sua sede em Luanda, no Edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, e está registada sob o número de identificação fiscal (NIF) 5000181439.

Através do Decreto Presidencial n.º 61/19, o Conselho de Administração da ANPG foi nomeado a 18 de Fevereiro de 2019, e conta com 619 colaboradores, dos quais 592 activos.

A ANPG em articulação com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleos e Gás (MIREMPET), tem desenvolvido acções que visam dar resposta aos objectivos definidos pelo Executivo para o Sector. Através do Plano Estratégico 2019-2023, a ANPG visa assegurar a materialização da sua Missão, Visão e Valores:

MISSÃO: Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO: Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- COMUNICAÇÃO EFECTIVA
- TRABALHO EM EQUIPA E VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO
- TRANSPARÊNCIA
- ALTO COMPROMETIMENTO E RESPEITO PELOS STAKEHOLDERS
- FOCO EM SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE
- CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Para efeitos de supervisão do cumprimento da sua função, a ANPG está sujeita à superintendência do titular do Poder Executivo, exercida pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleos e Gás, estando igualmente sujeita à monitorização financeira do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

3.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras e respectivo anexo foram preparados de acordo com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento, tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e circunstancialmente as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, desde que se concluiu que o PGC é omissivo sobre as matérias em questão.

Para efeitos da preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG segue o princípio do custo histórico, salvo no que respeita às excepções reflectidas nas políticas contabilísticas enunciadas na presente nota e que decorrem, essencialmente, da necessidade de reconhecer activos transferidos da anterior Entidade (que integrava a Concessionária) pelo justo valor, quando não estavam disponíveis dados para reconhecimento dos mesmos ao custo histórico.

As quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira (face à moeda de apresentação) são actualizadas ao câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda publicadas pelo Banco Nacional de Angola, a essa data. À data de 31 de Dezembro de 2019, foi considerada a última taxa de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação) são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção e não são actualizadas para o novo câmbio a cada data de relato. As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis daqui resultantes são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de proveitos e ganhos financeiros ou custos e perdas financeiros, respectivamente, consoante sejam favoráveis ou desfavoráveis à Instituição. Activos e passivos não monetários em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras respeitam as características de relevância e fiabilidade e foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo, e em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas são apresentadas em milhares de kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), conforme disposto no Decreto n.º 82/2001 de 16 de Novembro, ajustadas com a introdução de um conjunto de rubricas específicas da actividade da Concessionária Nacional, considerando o seu enquadramento legal como um Instituto Público.

3.2 NOTAS NÃO APLICÁVEIS

De acordo com o disposto no ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as notas constantes do Modelo de Notas relativo às contas definidas no plano em questão, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis com referência aos comparativos do exercício anterior, sendo necessário divulgar a sua não aplicabilidade.

Deste modo, seguem as notas que não se aplicam à realidade da Instituição:

- Nota 6** – Investimentos em subsidiárias e associadas;
- Nota 7** – Outros activos financeiros;
- Nota 8** – Existências;
- Nota 15** – Empréstimos de médio e longo prazos;
- Nota 16** – Impostos diferidos;
- Nota 20** – Empréstimos de curto prazo;
- Nota 23** – Prestações de serviço;
- Nota 25** – Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
- Nota 26** – Trabalhos para a própria Instituição;
- Nota 27** – Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
- Nota 32** – Resultados de filiais e associadas;
- Nota 39** – Auxílio do Governo e outras entidades
- Nota 40** – Transacções com entidades relacionadas
- Nota 41** – Informações exigidas por diplomas legais
- Nota 42** – Outras informações

3.3 COMPARABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações financeiras e respectivas notas com referência a 31 de Dezembro de 2020 cumpriram as mesmas bases de preparação do período homólogo, cumprindo o critério da comparabilidade.

3.4 JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS SIGNIFICATIVOS UTILIZADOS

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas, e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor dos proveitos, custos, activos, passivos e correspondente publicação, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato das Demonstrações Financeiras.

As estimativas e os julgamentos são continuamente avaliados e baseados na experiência e conhecimento da Administração e noutros factores, incluindo a expectativa sobre eventos futuros que se acredita serem razoáveis, dadas as circunstâncias. No entanto, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas podem levar a resultados finais que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

Em particular, a ANPG identificou as seguintes áreas onde se crêem necessários julgamentos significativos, estimativas e pressupostos. Informações adicionais em cada uma destas áreas e o modo como impactam as diversas políticas contabilísticas encontram-se descritas abaixo, bem como nas Notas relevantes às Demonstrações Financeiras.

Alterações nas estimativas são tratadas prospectivamente.

3.4.1 JULGAMENTOS

Método das Vendas no Reconhecimento dos Direitos a Levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional aos levantamentos de petróleo, decorrentes dos Contratos de Partilha de Produção e de Concessão, a ANPG optou por um reconhecimento dos excessos e/ou insuficiência de levantamentos comparativamente aos seus direitos aplicando o método das vendas, ao invés do registo das posições temporárias de *under/overlift* em contas a receber ou a pagar. De acordo com a avaliação efectuada pela Concessionária Nacional, tendo em conta as funções da Instituição no que se refere ao agenciamento das vendas do petróleo do Estado, a baixa relevância esperada das posições de *under/overlift* e a volatilidade da posição tendo em conta o momento e preço de referência do Barril de petróleo, concluiu-se que esta abordagem é a mais adequada para efeitos do reconhecimento contabilístico das suas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, sendo que, no final do período de exploração, procede à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros decorrentes deste processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

3.4.2 ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS

Os pressupostos chave respeitantes ao futuro e outras fontes críticas de incerteza nas estimativas apuradas na data de reporte que apresentam risco significativo de virem a causar ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos e passivos, durante o ano fiscal subsequente, encontram-se descritos abaixo. A ANPG sustenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível aquando da preparação das Demonstrações Financeiras. Circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem, no entanto, mudar, em consequência de alterações no mercado ou de circunstâncias fora do controlo na ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

A Concessionária, para efeitos de cálculo da provisão para abandono de activos mineiros instalados em Angola, toma em consideração a informação providenciada pelos Grupos Empreiteiros (GE) dos vários blocos constantes nos planos de abandono dos respectivos blocos. Os estudos efectuados no âmbito dos planos de abandono obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha de Produção e Lei do Abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

De notar, no entanto, que estes planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer no longo prazo, e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do abandono das instalações (como exemplo, o preço das actividades de abandono e activos mineiros).

Tendo isto por base, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandono mais recentes providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões prospectivadas, sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.



Vida Útil e Valores Residuais de Activos Tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na Demonstração dos Resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para Benefícios Pós-Emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego à data de reporte representam a melhor estimativa da Administração, para o valor presente da obrigação.

Imparidade de Contas a Receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação efectuada pela ANPG, da probabilidade de recuperação dos saldos das contas a receber, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores.

A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das contas a receber face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

3.5 BASES DE VALORIMETRIA ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.5.1 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

As Imobilizações corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor), determinado através de uma avaliação com base no valor de mercado, efectuada através de avaliadores qualificados independentes. Estas imobilizações foram reconhecidas no Activo e tiveram como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos.

As Imobilizações corpóreas incorporadas através de aquisições encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada desde a entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento estão a ser considerados no seu valor no Balanço. No que concerne a bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do bem ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado. A amortização dos mesmos é efectuada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos. Estas são apuradas sobre o valor de custo ou reavaliado.

As taxas de amortização são, regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial nº207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

Para as imobilizações corpóreas incluídas na transferência de activos por parte da Sonangol E.P. - excepto os edifícios e outras construções - a Instituição definiu uma vida útil de 2 a 4 anos, uma vez que é expectativa da Administração que todo o equipamento básico, administrativo e outras imobilizações corpóreas sejam substituídos nos prazos acima referenciados, após a transferência.



CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO	TRANSFERIDO PELA SONANGOL E.P.
Edifícios e outras construções	25	25
Equipamento básico	10	2 a 4
Equipamento administrativo	8 a 10	2
Outras Imobilizações Corpóreas	5 a 10	2

As imobilizações corpóreas não são reconhecidas em consequência de abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

3.5.2 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

Imobilizados incorpóreos adquiridos separadamente são mensurados ao custo de aquisição inicial. O custo do imobilizado incorpóreo adquirido numa concentração empresarial é o seu justo valor à data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os imobilizados incorpóreos com vida útil definida são mensurados ao custo menos amortização acumulada (calculada numa base linear sobre a vida útil respectiva) e imparidades, caso existam.

Imobilizados incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo testados quanto à imparidade numa base anual, com referência à data de relato.

Imobilizados incorpóreos com vida útil finita são amortizados sobre a vida económica do activo e analisados quanto à imparidade, quando há indicadores de que o activo possa estar em imparidade.

O período e método de amortização do imobilizado incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de reporte. Alterações na vida útil expectável ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas. O gasto com amortização de imobilizados incorpóreos com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, e são reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

3.5.3 ACTIVOS REVERTIDOS

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional - relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos - com os vários Grupos Empreiteiros que executam/operam blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que revertem para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo Grupo Empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos Grupos Empreiteiros contribui igualmente para a redução dos montantes a entregar ao Estado pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período em que se implementam as cláusulas contratuais que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do Contrato de Partilha de Produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do Grupo Empreiteiro à ANPG antes da referida data.

Os activos reversíveis são mensurados inicialmente ao justo valor e classificados na sub rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado prospectivamente de acordo com a vida útil remanescente.

3.5.4 IMPARIDADE DE ACTIVOS

Activos Não Financeiros

A Instituição analisa, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de que um activo (ou unidade geradora de caixa) possa estar em imparidade.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa ou activo é o maior entre o justo valor menos custos de venda e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, a não ser que não gere fluxos de caixa que são largamente independentes de quaisquer outros, associados a outros grupos de activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Quando o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

O cálculo do justo valor menos os custos de venda pode basear-se: **i)** no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; **ii)** no preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou **iii)** no justo valor calculado por estimativa dos fluxos de caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

No cálculo do valor em uso, aplica-se a metodologia dos fluxos de caixa descontados, e incluindo os seguintes elementos:

- uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo;
- as expectativas de flutuações dos valores e tempestividade destes fluxos de caixa;
- aplicação da taxa de desconto associada a um conceito de custo médio ponderado do capital;
- outros factores que devem ser considerados nesta análise, tais como a falta de liquidez que os participantes do mercado possam reflectir nos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

O valor em uso não reflecte fluxos de caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da *performance* operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de fluxo de caixa descontado inclui fluxos de caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus cálculos de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm, geralmente, em consideração um horizonte temporal de 5 anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos/unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte para determinar se existe indicação de que perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

Uma perda por imparidade reconhecida no passado é revertida, apenas, no caso de existir uma alteração nos pressupostos usados para determinar o valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa desde que a última perda por imparidade foi registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa sem exceder o valor recuperável ou o valor líquido contabilístico que seria determinado, livre de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Quando há lugar ao registo de uma perda por imparidade ou à sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.

3.5.5 ACTIVOS FINANCEIROS

Os activos financeiros incluem contas a receber (clientes e outros), activos correntes e não correntes, activos financeiros não correntes e isponibilidades.

Contas a Receber e outros Activos Correntes e Não Correntes

Contas a receber, outros activos correntes e não correntes são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo. Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas, necessárias para os colocar ao seu valor realizável líquido esperado. As perdas são registadas na Demonstração de Resultados quando existe uma evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recebida.

Disponibilidades

A Instituição reconhece em depósitos bancários os saldos em bancos (depósitos à ordem e a prazo) sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Partilha de Produção com os diversos Grupos Empreiteiros com actividade em Angola, a Concessionária é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita - denominadas *escrow accounts* -, os quais constituem uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada grupo empreiteiro. Estes depósitos são mensurados ao custo.

Na medida em que estas disponibilidades têm como utilização restrita trocas ou uso para pagamento de responsabilidade até 12 meses, as *escrow accounts* encontram-se registadas como um activo não corrente, na rubrica de Depósitos Bancários.

No âmbito do processo de transferência da actividade de Concessionária para a ANPG, a titularidade manteve-se na Sonangol E.P. por questões administrativas. Deste modo, os activos depositados encontram-se temporariamente reconhecidos como contas a receber por parte da Sonangol E.P., tendo em conta que à data de 31 de Dezembro de 2020 o processo de transferência da titularidade das contas ainda se encontrava em curso.

3.5.6 PASSIVOS FINANCEIROS

Os passivos financeiros incluem contas a pagar (fornecedores, outros credores, Estado) e outros passivos correntes e não correntes. Um instrumento financeiro é classificado como um passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a Pagar, outros Passivos Correntes e outros Passivos Não Correntes

Os saldos de fornecedores, outros credores, Estado e outros passivos correntes e não correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicial registado (valor nominal) eventualmente corrigido com o objectivo de reflectir **(i)** juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido pagas na data devida e **(ii)** diferenças de câmbio não realizadas e determinadas pela aplicação da taxa de câmbio, à data de fecho, sobre as quantias em moeda estrangeira em dívida à data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais, o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como, por exemplo, no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de realização, sendo reconhecido um proveito extraordinário na Demonstração de Resultados.

A Instituição não reconhece passivos financeiros, apenas, quando a correspondente obrigação for liquidada, cancelada ou expire.

3.5.7 PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

São reconhecidas provisões sempre que **(i)** exista uma obrigação legal ou construtiva, como resultado dos

acontecimentos passados, **(ii)** seja provável que um exfluxo de recursos poderá ser necessário para liquidar a obrigação, e **(iii)** possa ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação esteja condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a ANPG divulgará tal facto como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.

As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação. As provisões são revistas na data do balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Se o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros. Com excepção das provisões para abandono, o custo associado a qualquer provisão é apresentado na Demonstração de Resultados.

3.5.8 PROVISÃO DE ABANDONO

Os Contratos de Partilha de Produção definem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de exploração, em bom estado de conservação e segurança. Deste modo, face à responsabilidade sobre o abandono destes activos afectos à Concessionária, independentemente da sua reversão já ter ocorrido, existe a necessidade de constituição de provisões de desmantelamento para este efeito.

Independentemente de os activos terem ou não revertido para a Concessionária, a Agência, conforme reforçado no Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do Abandono”), é responsável pela decisão sobre o *timing* e responsabilidade do abandono de acordo com o estabelecido nos contratos.

De forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os contratos de exploração estabelecem também, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundarem o abandono dos activos. Excepcionalmente para o contrato de concessão do Bloco O existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária que define um plano específico de fundeamento.



As contas de garantia dedicadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária, em regime de co-aprovação com os Grupos Empreiteiros, conforme estabelecido no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Tendo esta responsabilidade por base, a Concessionária regista nas suas contas provisões para desmantelamento dos Activos Mineiros de todos os Blocos Petrolíferos Angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, por ser a partir da fase de desenvolvimento que se inicia a construção das instalações definitivas dos vários blocos.

As provisões para abandono são apresentadas no passivo pelo valor líquido entre o valor actualizado dos custos futuros do abandono e o valor actualizado dos fundeamentos a receber dos Grupos Empreiteiros como garantia para o abandono, sendo que, à medida que são executados os fundeamentos, os mesmos são segregados para o Activo e registados em Disponibilidades não correntes, como contrapartida da provisão de abandono.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco (de acordo com a metodologia de recuperação destes gastos para efeitos da determinação dos custos recuperáveis), e são formalizadas num plano de abandono que deve ser submetido por cada Grupo Empreiteiro à apreciação da ANPG. Fazem parte da estimativa os custos previstos, em data futura, com a remoção das instalações, trabalhos de abandono dos poços e serviços de apoio necessários a estas actividades.

Tendo em consideração que se trata de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da provisão com base no método de *cash-flows* descontados, tendo por base os valores de custos a incorrer, reportados pelos operadores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada a cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal de 2,67%, tendo em conta as actuais condições de mercado, e teve por base a *yield* a 10 anos de obrigações do tesouro dos Estados Unidos da América (*Risk free*).

No que se refere às contas a receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos Empreiteiros, é realizada a actualização destes valores tendo por base uma taxa WACC que, em 2019, se estabeleceu em 15,93%, tendo em conta as circunstâncias actuais. A taxa de desconto utilizada para estimar os fluxos de caixa estimados corresponde a uma taxa de juro que considera o real valor do dinheiro no tempo e no mercado Angolano e que tem em consideração o *timing* dos fluxos de caixa previstos.

A cada data de relato ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas.

As estimativas de custos de abandono são revistas anualmente, sendo os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e taxas de desconto para o desmantelamento estimados tratados prospectivamente.

3.5.9 RECONHECIMENTO DE PROVEITOS E CUSTOS

Os custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os custos e proveitos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos gerados são registadas nas respectivas rubricas.

Vendas e Outros Proveitos Operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que benefícios económicos fluirão para a Entidade e pode ser fiavelmente mensurado e registado até à extensão dos valores a serem recebidos. O rédito é mensurado ao justo valor da compensação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações inerentes à sua concretização.

As principais categorias de rédito da ANPG são as seguintes:

- Dotações consignadas no OGE em virtude do direito de retenção de percentagem das Vendas de petróleo bruto;
- Dotação orçamental;
- Venda de Dados Sísmicos, informações técnicas e publicações;
- Vendas de Material Petrolífero recuperado e não utilizado pelos grupos empreiteiros;
- Produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- Proveitos resultantes de alienação ou locação de seu património.

Consignação – Vendas de Petróleo Bruto do Estado

Enquanto Concessionária Nacional (CN), a ANPG é detentora dos direitos mineiros, que lhe foram atribuídos pelo Estado Angolano (Decreto Presidencial 49/19 de 6 de Fevereiro, combinado com a Lei 6/19 de 18 de Abril). A CN pode associar-se a outras entidades para executar as operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, sujeito a autorização do Ministério da Tutela a abertura de concurso público.



A CN define quem são as suas associadas, assim como o conteúdo do contrato para a execução das operações petrolíferas (exemplo: Contratos de Partilha de Produção), sujeito a aprovação da Tutela relativamente à associação, assim como ao conteúdo do respectivo contrato.

Os principais proveitos da CN correspondem à função de comercialização da parte do petróleo lucro pertencente ao Estado Angolano, no âmbito dos contratos de exploração petrolífera. A partilha do petróleo lucro resulta dos termos definidos em cada contrato - no caso dos Contratos de Partilha de Produção, por exemplo, em função da rentabilidade do Grupo Empreiteiro na área de desenvolvimento e da profundidade das águas a que foi obtido.

Está legalmente definido que a ANPG, decorrente da sua função de agente de comercialização dos direitos de crude do Estado Angolano, deve entregar ao Estado o valor correspondente às vendas efectuadas a favor do Estado, deduzidas da sua margem de consignação que, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei 13/04, de 24 de Dezembro), constitui um máximo de 10% (2019 - 5% conforme OGE), calculadas sobre as referidas vendas, valorizadas ao preço de referência definido no Orçamento de Estado (55 dólares americanos, em 2019).

A margem retida representa a remuneração da CN para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas. Tendo em conta o descrito, em linha com o estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, a ANPG reconhece as vendas a favor do Estado como sendo à consignação, reconhecendo como proveito apenas a sua quota parte das vendas, conforme fixado por Lei. Os valores a receber das entidades que adquirem o crude do Estado são registados como contas a receber por contrapartida de contas a pagar ao Estado Angolano, conforme decorre, da obrigatoriedade de posterior entrega ao Estado destes montantes.

Importa realçar que à luz de um contrato de Agenciamento, a Sonangol E.P, por via da subsidiária SONACI, tornou-se agente de comercialização da CN, pelo que as contas a receber acima referidas são usualmente reconhecidas perante o Grupo Sonangol, decorrente da sua obrigação de entregar o fluxo financeiro derivado dessas vendas à CN, tornando-se um activo (registado como cliente) para a ANPG.

OUTRO RÉDITO

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações, etc. dizem respeito a outras receitas complementares à actividade petrolífera. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens ou serviços, são entregues ou prestados, respectivamente, em linha com os direitos e obrigações estabelecidos contratualmente com os clientes.

Desta forma, o tratamento contabilístico adoptado pela Instituição para as naturezas supramencionadas é o registo de um proveito no valor da venda acordada com o cliente. Importa sublinhar que os custos relacionados com a constituição/obtenção destes dados insere-se na Demonstração de Resultados da Instituição, suportando desta forma o tratamento contabilístico adoptado.

IMPOSTOS

Relativamente ao enquadramento fiscal e contribuições, a ANPG submete-se às obrigações que se seguem:

Segurança Social: esta contribuição corresponde a 11% das remunerações dos empregados, sendo que 8% são da responsabilidade da Instituição.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT): este imposto é retido pela ANPG no momento do processamento dos ordenados dos trabalhadores, sendo calculado com base nas remunerações destes. Ao abrigo da Lei 18/14 de 22 de Outubro, foram definidos 13 escalões progressivos, sendo a taxa máxima de 17%.

Imposto de Selo: este imposto é liquidado mensalmente, correspondendo a 1% sobre a facturação das vendas e prestações de serviços relativas a material petrolífero e dados sísmicos, respectivamente. O cálculo do imposto a pagar é baseado nos recebimentos, no entanto, com a entrada em vigor do Imposto sobre o Valor Acrescentado, pela Lei 7/2019 a 01 de Outubro de 2019, a ANPG continuou a liquidar este imposto tendo em consideração que foi enquadrada no Regime de Não Sujeição.

Imposto Industrial: o Código Geral Tributário, Lei 21/14 de 22 de Outubro, isenta os Institutos Públicos em sede de imposto sobre o rendimento.

Imposto de Consumo: a venda de material petrolífero e dados sísmicos não está sujeita a tributação em sede de imposto de consumo ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial nº 3-A/14, de 21 de Outubro.

Imposto sobre o Valor Acrescentado: As receitas da ANPG não estão sujeitas a tributação em sede de IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com os privados. Assim, apenas sobre a venda/rentabilização de activos das concessões petrolíferas que se tornaram obsoletos, uma vez passíveis de serem comercializados por privados, será cobrado IVA, em cumprimento do estipulado no CIVA.

Imposto sobre Sucessões e Doações: quanto aos imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, estarão isentos deste imposto, em conformidade com o artº 22º do Código Geral Tributário (CGT). Imóveis já transferidos e destinados ao arrendamento, sendo este arrendamento sem fins habitacionais, ou seja, tratando-se de um estabelecimento comercial ou cujo arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo do IVA e o imóvel seja susceptível de vir a constituir sede de um ramo de actividade, não haverá lugar a cobrança de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo os artigos 5º e 6º do CIVA.

3.5.10 CAPITAL PRÓPRIO

Tendo em conta que a ANPG é uma pessoa colectiva de direito público que goza de personalidade e de capacidade jurídica, e é doptada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial decorrente do facto de ser estatutariamente um Instituto Público, a ANPG não possui Capital Social.

O seu Capital Próprio é, assim, exclusivamente constituído por transacções que reflectem bens e direitos para si transferidos no início da sua actividade sem lugar a contraprestação financeira para o Estado, considerando-se, no entanto, existir uma Responsabilidade objetiva perante a entidade que tutela a sua actividade, e os montantes decorrentes da aplicação dos resultados anuais da Agência.

Na sua constituição, as rubricas de Capital Próprio que a Agência reconheceu são rubricas de reservas e de resultados transitados que reflectem a natureza das seguintes transacções:

- **Reservas – Dotações iniciais:** reconhecem-se os valores recebidos do Estado no âmbito do Orçamento Geral do Estado direccionados à generalidade das actividades conduzidas pela Agência no âmbito do seu início de actividade, conforme a alínea a) do Artigo 46º do Decreto Presidencial 49/19.
- **Reservas – incorporação de activos e passivos:** reconhecem-se os valores de activos e passivos que foram transferidos para a esfera da ANPG no âmbito da transferência das funções de Concessionária Nacional da Sonangol E.P para a ANPG. Os activos e passivos reconhecidos que tiveram como contrapartida Capital Próprio são:
- **Imobilizações corpóreas** – decorrentes da transferência sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade do edifício Torres do Carmo (bem como do seu recheio) para a ANPG, aquando da criação da Instituição. Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.

- **Provisões para pensões (Plano Médico)** – passivo que transitou do domínio da Sonangol E.P, aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., conforme estabelecido no acordo de transferência da actividade da CN.

Tendo em consideração que tanto o activo como o passivo em questão já existiam antes da criação da ANPG e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P., foi decidido por parte da gestão o reconhecimento destes activos e passivos como contrapartida de uma rubrica de Capital Próprio.

3.5.11 CLASSIFICAÇÃO ENTRE CORRENTE E NÃO CORRENTE

A Instituição apresenta activos e passivos no seu balanço, baseados na classificação corrente/não corrente.

Um activo é corrente quando **i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional; **ii)** é detido com o objectivo principal de venda; **iii)** existe a expectativa de realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço; **iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando: **i)** seja expectável que o passivo seja regularizado no ciclo operacional (até 12 meses); **ii)** seja detido essencialmente para negociação; **iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

3.5.12 PLANOS DE BENEFÍCIO DE EMPREGADOS

Benefícios de Curto Prazo

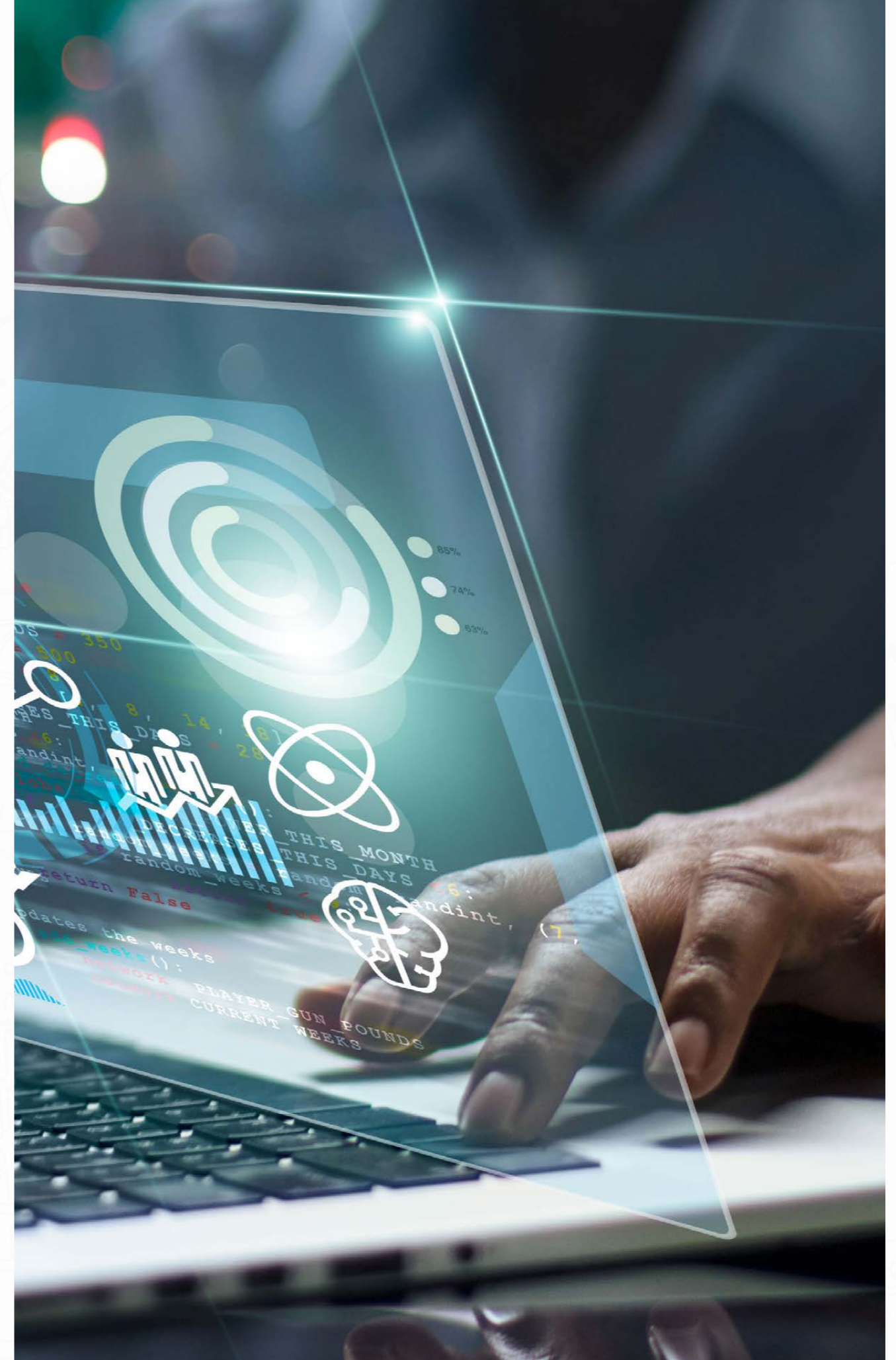
Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas quer variáveis, outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são, geralmente, reconhecidos na rubrica de custos com pessoal quando incorridos.

De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores têm anualmente direito a um mês de férias e a um mês de subsídio de férias, direito esse adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, esta responsabilidade é registada no exercício em que os trabalhadores adquirem o respectivo direito, independentemente da data do seu pagamento.

Benefícios de Cessação De Emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas: quando a Entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios; ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.



Planos de Pensões

O Plano de Pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um “Plano de Benefícios Definidos”, o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo “Plano de Contribuição Definida”. Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que no futuro venham a ser admitidos.

Relativamente ao Plano de Benefícios definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos, os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do Plano de Contribuição Definida pelas entidades competentes (Despacho nº 685/17 do Ministério das Finanças).

De referir que a ANPG apenas integrou colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontrassem reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG em termos dos Planos de Benefícios agora definidos.

O Plano de Pensões vigente no universo da ANPG é, assim, de Contribuição Definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica “**Outros credores – Pessoal**”.

Planos de Cuidados Médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente, prestação de cuidados médicos assegurados através de infraestruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

Estes planos de cuidados médicos são classificados como Planos de Benefícios Definidos. As responsabilidades estão cobertas por provisões registadas no Balanço da Instituição.

Os benefícios são, regra geral, apurados através da conjugação de um ou mais factores, tais como a idade, os anos de serviço e a retribuição base relevante (pensão). As responsabilidades da Instituição com pensões de reforma são calculadas anualmente à data de fecho de contas, por peritos independentes, para cada plano, com base no Método da Unidade de Crédito Projectada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a obrigações de empresas de *rating* elevado e com uma maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

Os ganhos e perdas actuariais, resultantes **(i)** das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados; e **(ii)** das alterações de pressupostos actuariais são reconhecidos em reservas.

A Instituição reconhece em resultados operacionais, na sua Demonstração dos Resultados, os custos com serviço corrente e o juro líquido sobre o passivo (activo). O custo com serviço passado é reconhecido no Capital Próprio.

Deste modo, e tendo em consideração que as responsabilidades relativas ao Plano Médico transitaram do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Instituição, tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos.

3.5.13 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Estimativa Contabilística

O processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível. As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- Se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- Se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas demonstrações financeiras da entidade.

Erros

A correcção de erros na preparação de Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, caso em que a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Erros Fundamentais são aqueles erros que cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, que essas Demonstrações Financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de Políticas Contabilísticas

Regra geral, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados Transitados.

3.5.14 SALDOS E TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

A moeda de relato da Agência, conforme definido pelo Plano Geral de Contabilidade, é o Kwanza e todas as transacções efectuadas noutra moeda são convertidas para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na Demonstração de Resultados do exercício, na rubrica de ganhos/perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas para a conversão dos saldos a receber e a pagar em moeda estrangeira existentes à data do Balanço foram conformes à taxa de câmbio do BNA a 31 de Dezembro de 2020:

MOEDA	CÂMBIO
USD/AOA	649,604
EUR/AOA	798,429
GBP/AOA	887,262
ZAR/AOA	44,411



4

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4. NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 4 – IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

NOTA 4.1 - COMPOSIÇÃO

A 31 de Dezembro de 2020, a decomposição por natureza das imobilizações corpóreas foi:

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Edifícios e outras construções	31 690 920	-1 951 828	29 739 092
Equipamento básico	215 611	-66 973	148 638
Equipamento administrativo	1 326 944	-373 598	953 346
Outras Imobilizações Corpóreas	0	0	0
	33 233 475	-2 392 399	30 841 076

A rubrica de Edifícios e outras construções é essencialmente constituída pelo Edifício Torres do Carmo, Torre B, utilizado pela ANPG como edifício administrativo para o desempenho das suas funções enquanto Concessionária Nacional.

O edifício em questão foi inicialmente recebido pela Sonangol E.P. dos Grupos Empreiteiros dos Blocos 18 e 31, em 2017. Por decisão do accionista da Sonangol E.P., a titularidade deste activo foi transferida para a esfera da ANPG, aquando da criação da Instituição, sem qualquer contrapartida financeira.

Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.

Adicionalmente, durante o ano corrente, foram reconhecidos um conjunto de Activos Revertidos para a Concessionária, conforme descrito nos seguintes parágrafos:

Edifício GIKA

Edifício revertido para a Concessionária Nacional, antes da criação da ANPG.

Aquando da criação da ANPG, foi deliberado que este imóvel iria ser transferido para a sua esfera através do Relatório de Passagem de Pastas celebrado entre a Sonangol E.P. e a ANPG.

A alocação e transferência deste património para a ANPG deverá ser aprovado por Diploma Conjunto dos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleos e Gás, o qual ainda se encontra em vias de ser publicado.

Será igualmente necessário concluir os trâmites legais para que o imóvel se encontre registado em nome da ANPG.

Não obstante o facto, considera-se que este imóvel é propriedade da ANPG, uma vez que já ocorreu o *trigger* - a reversão por parte do GE - que despoleta este facto - o GE entregou o imóvel à CN.

É intenção da ANPG utilizar este imóvel no decurso das suas actividades (mais concretamente, para armazenamento de material informático e sala de formações). Deste modo, tendo em conta o enquadramento normativo previsto no PGC, este activo foi reconhecido no Balanço como uma imobilização corpórea e o seu reconhecimento inicial foi feito pelo custo corrente/justo valor de 2.610.000 milhares de Kwanzas.





NOTA 4.2 – COMPOSIÇÃO POR CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA ADOPTADOS

RUBRICAS	VALOR LÍQUIDO		TOTAL
	CUSTO HISTÓRICO	VALOR DE REAValiaÇÃO	
Edifícios e outras construções	29 739 092	0	29 739 092
Equipamento básico	148 638	0	148 638
Equipamento administrativo	953 346	0	953 346
	30 841 076	0	30 841 076

Em 31 de Dezembro de 2020, a Instituição não apresenta reavaliações do imobilizado corpóreo.

NOTA 4.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, EM VALOR BRUTO

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Edifícios e outras construções	29 080 920	2 610 000	0	31 690 920
Equipamento básico	195 659	19 952	0	215 611
Equipamento administrativo	454 561	872 383	0	1 326 944
Outras Imobilizações Corpóreas	0	0	0	0
	29 731 140	3 502 335	0	33 233 475

Conforme referido na nota anterior, o aumento verificado no ano corrente na rubrica “Edifícios e outras construções” está relacionado com o reconhecimento do imóvel “Edifício Gika”.

Tendo em consideração que este activo foi revertido a favor da Concessionária Nacional e foi transferido pela Sonangol E.P. aquando da criação da ANPG e da transição da função de Concessionária Nacional, o activo em causa foi reconhecido tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos.

A Instituição efectuou, ainda, algumas aquisições de equipamento básico e administrativo ao longo do ano corrente, num valor total de 892 335 milhares de Kwanzas.

NOTA 4.4 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	777 251	1 174 577	0	1 951 828
Equipamento básico	25 145	41 828	0	66 973
Equipamento administrativo	120 312	253 286	0	373 598
Outras Imobilizações Corpóreas	0	0	0	0
	922 708	1 469 691	0	2 392 399

NOTA 5 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

NOTA 5.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras Imobilizações Corpóreas	1 453 964	-224 353	1 229 611
	1 453 964	-224 353	1 229 611

As outras imobilizações incorpóreas dizem respeito essencialmente às licenças de software SAP, adquiridas em 2019 e 2020.

NOTA 5.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Outras Imobilizações Incorpóreas	549 869	904 095	0	1 453 964
	549 869	904 095	0	1 453 964

NOTA 5.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Outras Imobilizações Incorpóreas	64 151	160 201	0	224 353
	64 151	160 201	0	224 353



NOTA 7 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

NOTA 7.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras Imobilizações Corpóreas	17 371 600	-57 905	17 313 695
	17 371 600	-57 905	17 313 695

A rubrica de Investimentos em imóveis é constituída pelo Edifício Impala, o qual foi reconhecido durante o ano corrente (2020).

O Edifício Impala foi revertido para a Concessionária Nacional, antes da criação da ANPG.

Aquando da criação da ANPG, foi deliberado que este imóvel iria ser transferido para a sua esfera através do relatório de Passagem de Pasta celebrado entre a Sonangol E.P. e a ANPG.

A alocação e transferência deste património para a ANPG deverá ser aprovada por Diploma Conjunto dos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleos e Gás, o qual ainda se encontra em vias de ser publicado.

Será igualmente necessário concluir os trâmites legais para que o imóvel seja registado em nome da ANPG. Não obstante, considera-se que este imóvel é propriedade da ANPG, uma vez que o *trigger* - a reversão por parte do GE - que despoleta este facto já aconteceu - o GE entregou o imóvel à CN.

Tendo em consideração que este imóvel se encontra arrendado à Total E&P Angola até 2030, através de um contrato celebrado em 2007, este activo foi reconhecido no Balanço como um investimento financeiro - imobiliário e o seu reconhecimento inicial foi realizado pelo custo corrente de 17.371.600 milhares de kwanzas.

NOTA 7.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Investimento em imóveis	0	17 371 600	0	17 371 600
	0	17 371 600	0	17 371 600

Conforme referido na nota anterior, o aumento verificado no ano corrente está relacionado com o reconhecimento do imóvel "Edifício Impala".

Tendo em consideração que este activo foi revertido a favor da Concessionária Nacional e foi transferido pela Sonangol E.P. aquando da criação da ANPG e da transição da função de Concessionária Nacional, o activo em causa foi reconhecido tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio - Reservas por incorporação de activos e passivos.

NOTA 7.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Equipamento de transporte Fundos	0	57 905	0	57 905
	0	0	0	0
	0	57 905	0	57 905

NOTA 9 - CONTAS A RECEBER E OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2020, a decomposição por natureza das Contas a receber e dos Outros activos não correntes era segregada da seguinte forma:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Clientes	228 106	688 961
Fornecedores - Saldos devedores	1 083 796	78 472
Estado	493 079 805	452 233 488
Pessoal	257 234	297 397
Outros devedores	41 952 927	8 745 474
Fundo de abandono - Sonangol EP	4 114 288 501	2 842 929 496
	4 650 890 368	3 304 973 288

Nas notas abaixo é detalhada a natureza de cada uma das rubricas.

NOTA 9.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “CLIENTES”

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Clientes - Vendas de Dados sísmicos	221 016	677 565
Clientes - Materiais petrolíferos	6 796	11 396
Clientes - outros saldos	294	0
	228 106	688 961

O saldo de clientes proveniente da venda de dados sísmicos e de materiais petrolíferos está relacionado com as entidades Total E&P Angola, Eni Angola Spa – Sucursal Angola e DDMS Lda.

NOTA 9.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO”

ESTADO	31/12/2020	31/12/2019
Consignação	170 116 153	85 244 850
Venda de crude à refinaria	110 089 087	105 338 670
Venda de crude - exportação	209 875 460	260 406 828
Venda de crude - acordo de unitização Blk14	2 998 177	1 243 140
Outros impostos	928	0
	493 079 805	452 233 488

Na rubrica “Estado – Consignação”, que ascende a 170,1 mil milhões de Kwanzas, encontram-se registados os valores debitados pela ANPG ao Estado Angolano, correspondentes à quota parte que constitui proveito da Concessionária (5%, conforme previsto no Orçamento do Estado para 2020), líquidos dos pagamentos efectuados pelo Estado.

A rubrica “Venda de crude - Refinaria” compreende os montantes relativos às vendas à Refinaria de Luanda, estando reflectidos até Outubro de 2020 o diferencial de preços referente à venda de crude à Refinaria, respeitando os pressupostos do artigo 2º do Decreto Presidencial 1/12 de 4 de Janeiro, combinado com o Decreto Executivo 706/15, que determina que a Concessionária é o único fornecedor de petróleo bruto à Refinaria de Luanda, ao preço e taxa de câmbio fixados em 39,98 dólares americanos por barril e 155,612 kwanzas por dólar, podendo esta recorrer aos seus parceiros nas Concessões Petrolíferas, em caso de insuficiência de petróleo lucro do Estado para cobrir as necessidades da Refinaria.

Os Diplomas acima mencionados foram revogados pelo Decreto Presidencial 283/20 de 27 de Outubro, que desonera a Concessionária Nacional da obrigação de entregas de petróleo bruto à Refinaria e estabelece o modo de cálculo de preço a aplicar à Refinaria. Assim, até Outubro de 2020 estas vendas foram efectuadas ao preço definido pelo Decreto Executivo 706/15 e as compras aos parceiros, realizadas ao preço de referência fiscal, sendo o diferencial suportado pelo Estado.

O diferencial constitui 97% (80,743 mil milhões de kwanzas) do montante reflectido na conta (82,863 mil milhões de kwanzas), que é devido à Sonangol E.P. e se encontra, igualmente, registado no Passivo (Contas a pagar).

Na Rubrica de “Venda de Crude - exportação” encontram-se registados os movimentos relativos à quota parte devida pelas vendas de petróleo bruto pertencente à Sonangol E.P. (resultante do seu contributo com carregamentos de petróleo bruto de sua pertença, para as linhas de financiamento do Estado - serviço da dívida). Este valor a receber do Estado é um direito da Sonangol E.P. e deve ser entregue à mesma, pelo que se encontra, também, registada uma responsabilidade no passivo como uma conta a pagar (rubrica de Outros credores). Em suma, a rubrica em questão reflecte a dívida do Estado para com a Sonangol E.P. pelo seu petróleo bruto, que foi aportado ao serviço da dívida de Janeiro a Dezembro de 2020.

A rubrica de “Vendas de crude – Acordo de unitização Bloco 14k” (Resolução n.º 43/12 de 30 de Agosto) diz respeito ao valor a receber do Estado devido às vendas da rama Lianzi até Março de 2020, e que, por força do acordo de unitização e instruções do MINFIN, deve ser depositado na conta conjunta entre o Estado Angolano e o Estado do Congo. Este valor é previamente pago pela Sonangol E.P., pelo que a ANPG tem registada uma conta a pagar pelo mesmo valor.

NOTA 9.1.3 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS DEVEDORES”

OUTROS DEVEDORES	31/12/2020	31/12/2019
Penalidades contratuais	38 976 240	8 745 474
TOTAL E&P - Cost oil Bloco 17	2 976 687	0
	41 952 927	8 745 474

O valor de penalidades contratuais, que ascenderam aproximadamente a 38,9 mil milhões de kwanzas, diz respeito a multas a receber pelos membros dos Grupos Empreiteiros dos Blocos 25 e 40, contempladas no Contrato de Partilha de Produção, pelo não cumprimento dos encargos mínimos previstos.

O valor da rubrica “Total E&P – Cost Oil Bloco 17” diz respeito à quota parte da Sonangol P&P sobre a parte de *cost oil* de anos anteriores a ser recuperado a partir 2020, através dos levantamentos realizados, no seguimento da extensão do Contrato de Partilha de Produção que ocorreu durante 2020 e do *splitting agreement* celebrado entre o Grupo Empreiteiro do Bloco 17, a Sonangol P&P e a ANPG. Este montante deverá ser transferido pela Total E&P enquanto operador do bloco em questão.



NOTA 9.1.4 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO”

FUNDEAMENTO DE ABANDONO	31/12/2020	31/12/2019
Bloco 15	1 361 810 361	898 367 946
Bloco 17	1 048 185 909	538 282 189
Bloco 14	848 038 168	624 751 895
Bloco 2/05	449 019 427	336 691 992
Bloco 3/05	286 792 973	215 048 373
Bloco 18	0	110 893 542
Bloco 4/05	112 840 977	84 659 742
Bloco 31	0	25 664 046
Bloco 3/91	7 600 686	6 673 243
COS	0	1 896 528
	4 114 288 501	2 842 929 496

As rubricas relativas ao **Fundamento de Abandono** dizem respeito aos direitos que a ANPG tem para fazer face à provisão registada para os Fundos de Abandono entregues pelos Grupos Empreiteiros durante a vigência das concessões.

Os valores foram reconhecidos à data de 31 de Dezembro de 2020 como uma dívida da Sonangol E.P. para com a ANPG relativa aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros e que ainda se encontram em contas bancárias da Sonangol E.P., enquanto antiga Concessionária Nacional, em conformidade com o nº 3 do artº 5º do Decreto Presidencial 145/20 de 26 de Maio, bem como da Chevron, Total, BP e Pluspetrol, devido a regularizações decorrentes de abertura de contas *escrow*.

Está estabelecido que a titularidade das contas deve acontecer no decorrer de 2021, razão pela qual se encontra reconhecido como um activo corrente. Quando entregue à CN, é expectável que o activo transite para Disponibilidades não correntes, fruto das limitações à movimentação das contas.

Uma vez que os valores fundeados são preponderantes para a actualização dos activos e passivos financeiros relativos ao Fundo de Abandono, a nota 18 elucida os momentos em que os fundeamentos devem ocorrer.

NOTA 9.1.5 – OVERLIFT/UNDERLIFT

Tendo em consideração que a Agência optou pela aplicação do método das vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas do efeito da posição de *over/underlift* relativamente à posição de stock de crude.

Não obstante, conforme estabelecido como política, a ANPG considera pertinente a divulgação da posição de *over/underlift* com referência a 31 de Dezembro de 2020. Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a posição da Concessionária relativamente aos Grupos Empreiteiros dos diversos blocos petrolíferos.

OVER/UNDERLIFT	QUANTIDADES (BBL)
Bloco 15	1 609 772
Bloco 31	667 802
Bloco 32	373 509
Bloco 17	361 315
Bloco 15/06	196 009
Bloco 4/05	60 389
COS	4 408
Bloco 14k	-29
Bloco 3/05A	-3 599
Bloco 2/05	-8 520
Bloco 3/05	-62 905
Bloco 18	-275 116
Bloco 14	-457 025
	2 466 009

NOTA 10 – DISPONIBILIDADES

A 31 de Dezembro de 2020, a decomposição da natureza das disponibilidades foi:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Saldos em bancos	59 387 975	16 155 732
Caixa	0	25
	59 387 975	16 155 757

A ANPG detém, à data de 31 de Dezembro de 2020, quinze contas bancárias activas.

As contas bancárias existentes dividem-se entre as seguintes instituições financeiras:

- **Banco Angolano de Investimento**, com as seguintes divisas: AOA, USD, EURO, GBP e ZAR.
- **Banco Fomento de Angola**, com as seguintes divisas: AOA, USD e EURO.
- **Millennium Angola**, com as seguintes divisas: AOA, USD e EURO.
- **Standard Chartered Bank**, com as seguintes divisas: AOA e USD

NOTA 11 – OUTROS ACTIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2020, a decomposição da natureza dos Outros activos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Encargos a repartir por exercícios futuros:		
Licenças e serviços especializados	303 170	0
Seguros	8 754	0
Outros	198 101	621 353
	510 025	621 353

Na rubrica “Outros” encontram-se registados os custos previamente pagos ao fornecedor SAP, referentes a serviços de manutenção do sistema, contratualizados para um período de três anos, e que foram integralmente liquidados pela ANPG durante o ano corrente.

NOTA 13 – RESERVAS

À data de 31 de Dezembro de 2020, a decomposição das Reservas da Instituição foi:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Reservas - Dotações iniciais	6 724 063	6 724 063
Reservas - Incorporação de activos e passivos	34 810 422	18 791 720
Reservas - Variações de Fundo de Abandono		-216 424 538
	-190 908 755	-190 908 755

A rubrica de “Reservas – Dotações iniciais” diz respeito à dotação inicial no valor de 6 mil milhões de kwanzas efectuada pelo Estado, de modo a providenciar à Instituição, os fundos necessários para início da actividade e execução das suas funções enquanto Concessionária Nacional. Foi ainda considerado como dotação inicial, o montante de 724 milhões de kwanzas relativo à transferência dos saldos bancários existentes nas contas da Concessionária Nacional, enquanto a mesma se encontrava na esfera da Sonangol E.P.

A rubrica de “Reservas – Incorporação de activos e passivos” compreende os activos e passivos que foram reconhecidos decorrente da criação da ANPG, os quais foram transferidos, juntamente com a função de Concessionária Nacional, da Sonangol E.P.

Os activos e passivos em questão dizem respeito a **i)** imóveis reconhecidos como “Edifícios e outras construções” e “equipamentos administrativos” na rubrica de Imobilizações Corpóreas; **ii)** imóvel reconhecido como Investimentos em imóveis na rubrica “Outros Activos Financeiros” e **iii)** à responsabilidade com benefícios pós emprego (plano médico) reconhecida inicialmente (à data de 1 de Maio de 2019). Vide notas 4 e 17 para um enquadramento acerca dos activos e passivos supramencionados.

Na rubrica de “Reservas – Variações no Fundo para Abandono” está reconhecido o impacto líquido decorrente da actualização dos activos e passivos relativos ao Fundo de Abandono, em linha com a política de reconhecimento de activos e passivos associados às actividades de abandono referidas na secção 3.3, ponto f., alínea viii, com ênfase detalhado na Nota 18.

Durante o exercício corrente, o valor em questão foi transferido para “Resultados Transitados”.

NOTA 14 – RESULTADOS TRANSITADOS

À data de 31 de Dezembro de 2020, os movimentos ocorridos em Resultados transitados foram:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Plano Médico (SNL)	27 816 202	16 050 674
	27 816 202	16 050 674

O Plano Médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados. Deste modo, a ANPG reconheceu no seu Passivo uma Provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro, mas cuja obrigação foi sendo construída ao longo dos anos em que os colaboradores se encontravam nos quadros da Instituição.

Este plano de cuidados médicos é classificado como Plano de Benefícios Definidos. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de pensões e dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

O Plano Médico em questão abrange **613** colaboradores activos, **8** colaboradores em licença remunerada e **9** colaboradores reformados.

As provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa do valor presente da obrigação, para a Administração.

NOTA 17.1 - MOVIMENTOS DO ANO NAS PROVISÕES PARA PENSÕES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Plano Médico (SNL)	16 050 674	11 765 528	0	27 816 202
	16 050 674	11 765 528	0	27 816 202

O aumento de 11,7 mil milhões de kwanzas verificado durante o ano corrente está relacionado com o reforço da provisão decorrente do custo normal, apurado por perito actuarial externo, no valor de 2,4 mil milhões de kwanzas, sendo que o aumento remanescente está relacionado com ganhos e perdas actuariais, no valor de 3,9 mil milhões de kwanzas, e com o impacto da variação cambial entre o kwanza e dólar americano.

NOTA 18 - PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

18.1 - PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Provisões para Fundo de Abandono	4 203 134 525	3 059 354 034
Contingências Fiscais	650 836	0
Outras	0	0
	4 203 785 361	3 059 354 034

A ANPG reconheceu uma provisão para contingências fiscais decorrente do atraso na liquidação do Imposto sobre o rendimento do trabalho.

18.1.1 - DETALHE DE “PROVISÕES PARA ABANDONO”

A ANPG reconheceu uma provisão para contingências fiscais decorrente do atraso na liquidação do Imposto sobre o rendimento do trabalho.

Na tabela abaixo é detalhado o valor da provisão de abandono por bloco:

BLOCOS (ÁREA)	31/12/2020	31/12/2019
Bloco 15	1 302 314 010	931 175 333
Bloco 14	760 498 777	589 565 655
Bloco 17	1 063 705 492	561 770 986
Bloco 2/05	428 075 569	307 638 828
Bloco 3/05	263 054 393	201 825 334
Bloco 31	72 918 359	130 062 813
Bloco 18	46 180 525	105 156 825
Bloco 0	32 768 044	96 026 433
Bloco 4/05	106 922 324	77 376 570
Bloco 15_06	17 648 783	28 872 339
Bloco 32	101 945 544	21 406 305
Bloco 3_91	7 600 686	6 673 243
Bloco COS	-497 981	1 803 371
	4 203 134 525	3 059 354 035

Conforme detalhado na secção “3.5.8 Provisão de abandono” e na explicação abaixo, a ANPG apresenta na rubrica Provisão de Abandono, no Passivo não corrente, o valor líquido entre o valor futuro descontado da provisão de desmantelamento de cada bloco e o valor futuro descontado dos fundeamentos a receber pelos Grupos Empreiteiros desde a data de 31 de Dezembro de 2020.

Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a segregação dos valores supramencionados, que compõem o valor apresentado nesta rubrica:

BLOCOS (ÁREA)	PROVISÃO DE ABANDONO	FUNDEAMENTOS A REALIZAR	VALOR LÍQUIDO
Bloco 15	2 041 611 553	739 297 542	1 302 314 010
Bloco 14	869 779 592	109 280 815	760 498 777
Bloco 17	2 300 073 546	1 236 368 053	1 063 705 492
Bloco 2/05	435 362 492	7 286 923	428 075 569
Bloco 3/05	315 732 740	52 678 347	263 054 393
Bloco 31	531 101 919	458 183 560	72 918 359
Bloco 18	458 728 703	412 548 178	46 180 525
Bloco 0	1 355 427 090	1 322 659 047	32 768 044
Bloco 4/05	104 166 222	-2 756 102	106 922 324
Bloco 15_06	70 959 550	53 310 767	17 648 783
Bloco 32	623 595 623	521 650 080	101 945 544
Bloco 3_91	7 600 686	0	7 600 686
Bloco COS	2 710 307	3 208 286	-497 981
	9 116 850 022	4 913 715 496	4 203 134 525

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. Tal provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

De forma a melhor elucidar os utentes das Demonstrações Financeiras, a ANPG, em reforço da “Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG” sobre a Provisão de Abandono, apresenta abaixo a seguinte explanação sobre o entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do Grupo Empreiteiro (GE) deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente.

Este reconhecimento acontece, independentemente do momento em que os fundeamentos (*cash*) por parte do Grupo Empreiteiro irão ocorrer.

O Operador tem a responsabilidade de aprovisionar (*cash*) o Plano de Abandono no momento em que atinge determinados níveis de produção.

Cabe à Concessionária Nacional (CN) a responsabilidade final pelo abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (artº 24º e 25º da Lei 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas, e Decreto Presidencial 91/18, Lei do Abandono, Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos Grupos Empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o abandono que lhes compete para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundeamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo, e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundeamentos surge quando os parceiros do Grupo Empreiteiro começam a alterar o meio ambiente.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o artº 28º do Contrato de Partilha de Produção.

Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos, aprovar a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e aprovação dos gastos a incorrer com estes, e aprovar os planos de abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo).

Os activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Caso o fundeamento não seja efectuado, o operador reconhece menos *cost-oil*, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de, a qualquer altura anterior ao início dos fundeamentos, o Grupo Empreiteiro (GE) decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas revertem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais *players* da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser criteriosamente avaliado, pelo que o presente memorando tem como objectivo documentar os argumentos que contribuirão para a tomada de decisão da ANPG relativamente à sua política de reconhecimento, mensuração e apresentação de responsabilidades com o abandono.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para referir essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento ou abandono.

De notar, ainda, que a base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá, também, ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as Imobilizações Corpóreas (IAS 16), Imparidade de Activos (IAS 36), e Exploração e Avaliação de Recursos Minerais IFRS 6).

Sequencialmente, importa referir algumas premissas relevantes relacionadas com a política contabilística seguida, tais como:

De acordo com o referido na secção sobre as “Políticas Contabilísticas” do presente Relatório e no Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG (“MPC”), “As presentes Demonstrações Financeiras e respectivas Notas às Contas foram preparadas em conformidade com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento (Demonstrações Financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para desmantelamento relacionadas com a indústria extractiva não vem descrito em detalhe no normativo angolano, pelo que o normativo de referência para esta divulgação é o normativo internacional.

Assim, e no intuito de tornar a informação o mais clara e perceptível possível, resumidamente demonstramos a cadeia de valor e ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- A **1ª fase** reflecte a Pesquisa/Exploração que compreende a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- A **fase seguinte** é representada pelo Desenvolvimento que compreende o estabelecimento da infraestrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial.

No sector do petróleo e gás, a fase de desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamento e infraestruturas.

Nota específica do mercado angolano: A fase de Desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do Grupo Empreiteiro, e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão), a ser aprovado pela CN.

- A **terceira fase** é a Produção, que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável.
- Por fim, a **fase do Abandono**, que significa cessar a produção, remover equipamento e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações, e abandonar o local.

Finalmente, o presente assunto leva-nos a fazer um enquadramento sobre pontos pertinentes que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações Financeiras.

- Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo:

a. Enquadramento normativo

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- a) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- b) quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea C do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Aquando da leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- b) seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma, e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, deverão ser registadas nas Demonstrações Financeiras em IFRS uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo.

b. Definição do momento do reconhecimento inicial:

No caso das provisões para desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do artigo 75º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), e do Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do abandono”) que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

Com o objectivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação, nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (Artigo 28.º do CPP) dos activos mineiros, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os contratos de Concessão (ex. Bloco O), existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento. (Secção 5.9 do MPC).

A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

Os *standards* da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades *offshore*, o impacto dos custos de abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de *joint venture*, levam a que, em todos os planos de desenvolvimento, enviados à CN para aprovação no início da fase de desenvolvimento (Artigo 18 do CPP – Ver Anexos), se inclua um plano de abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre alterações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao plano de desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados).

Desta forma, para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do número 14 da IAS 37.

c. Trigger-Point para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é, geralmente, apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com algumas outras obrigações a surgir durante a fase de produção. Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na fase de exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento, quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.

Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos para um futuro previsível (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da Provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer uma quantidade significativa de avaliação porque:

- A quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas, os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- A quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- Os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão, frequentemente, desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;
- Os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança, custos de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão dos trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- O momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir a taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- Os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão, frequentemente, realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima a mensuração da estimativa de abandono é feita, no primeiro momento, pelo operador do Grupo Empreiteiro, aprovada depois pelos parceiros desse GE, e finalmente, pela CN. Considera-se essa estimativa como a melhor estimativa à data do início da fase de desenvolvimento.

Ao longo do desenvolvimento do projecto, vão sendo feitas adendas aos planos de desenvolvimento, adendas essas que contêm também actualizações aos planos de abandono.

Após o início da produção, o Artigo 3.º do Anexo C do CPP (Ver anexo 1) prevê o período em que o operador é obrigado a entregar um plano de abandono detalhado, e prevê a forma de fundeamento da responsabilidade para com a CN, bem como a respectiva recuperação dos custos de abandono.

Este plano de abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.



46. Por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam logo após o período de relato são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material.

47. A taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não devem reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustados.

- **Responsabilidade com o desmantelamento e abandono vs responsabilidade do Operador para com a Concessionária Nacional**

De acordo com a Artigo 75.º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), e o Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do Abandono”) compete à CN a gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do Operador, segundo a Lei do Abandono e o Artigo 3.º do Anexo C do CPP, o fundeamento do Plano de Abandono, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de abandono durante a fase de produção.

Nota: Para os contratos de Concessão (ex.- Bloco O) existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária que define um plano customizado de fundeamento.

De acordo com o disposto no Artigo 28.º dos CPP, o Grupo Empreiteiro deve entregar à CN, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infraestruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo grupo empreiteiro para a condução das Operações Petrolíferas.

De acordo com este artigo, a CN poderá exigir ao Grupo Empreiteiro o correcto abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações (Ver secção 5.9 do MPC).

- **Titularidade dos activos**

De acordo com a lei das actividades petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), é a ANPG a detentora exclusiva dos direitos mineiros do estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- Contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- Empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- Os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;
- Nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização à NOC/CN e aprovação para todas as decisões de investimento (contratos entre o grupo empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via CN, incentivando o investimento no país e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

- **Controlo**

Além da propriedade sobre os activos de E&P, cabe à CN aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos e a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, e aprovar os planos de abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um *uplift*) e exploração como mecanismo de compensação aos Grupos Empreiteiros. A restante produção constitui, na sua maioria, remuneração da CN. De referir, por exemplo, que em blocos maduros, os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a CN e 20% para o Grupo Empreiteiro.

- **Apresentação das responsabilidades nas Demonstrações Financeiras**

- i. **Demonstrações Financeiras de operadores e restantes parceiros dos Grupos Empreiteiros**

As Demonstrações Financeiras de uma *Internacional Oil Company* (IOC), são usualmente movimentadas da seguinte forma, no que diz respeito ao reconhecimento do activo e provisões de abandono:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade.

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (Passivo) por contrapartida do incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) Depreciação do valor do activo.

Fundeamento do abandono: O fundeamento do abandono é feito para uma *escrow account*, que, em termos de apresentação poderá estar a compensar a provisão de abandono, mas esta não é diminuída. O fundeamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o abandono. A responsabilidade mantém-se, sendo que o desconto continua a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundeamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundeamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos de acordo com o CPP.

- ii. **Demonstrações Financeiras da ANPG**

A ANPG, enquanto CN, tem:

- A responsabilidade legal pelo desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;

- O direito contratual a receber os fundeamentos acordados no plano de abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização seguida é a seguinte:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade.

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida de um activo (conta a receber) também ele descontado financeiramente, dos Grupos Empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) Actualização financeira do valor da conta a receber dos Grupos Empreiteiros;

ACTIVO: Aquando do fundeamento do abandono por parte dos GE, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – *escrow account*) por contrapartida da redução do valor a receber por parte dos operadores;

PASSIVO: Aquando da decisão de abandono por parte da CN, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustados no activo e no passivo e reconhecidos de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

18.1.2 - MOVIMENTOS DAS PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	01/01/2020	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2020
Provisões para Fundo de Abandono	3 059 354 034	1 336 684 541	-192 904 051	4 203 134 524
Contingências Fiscais	0	650 836	0	650 836
Outras	0	0	0	0
	3 059 354 034	1 337 335 377	-192 904 051	4 203 785 360

Os movimentos ocorridos nas Provisões para Fundo de Abandono estão relacionados com a actualização das estimativas com referência a 31 de Dezembro de 2020, da qual decorreu:

- Aumento da provisão dos Blocos 15, 14, 17, 2_05, 3_05, 4_05, 32 e 3_91;
- Diminuição da provisão dos Blocos 31, 18, 0, 15_06 e Cabinda Onshore.

NOTA 19 – CONTAS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição por natureza das Contas a pagar e dos outros passivos não correntes foi:

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Fornecedores - correntes	9 374 792	6 732 019
Pessoal	1 131	4 164
Estado	0	0
Impostos	6 324 295	33 227
Bónus	50 430 787	7 371 450
Venda de crude - exportação	0	0
Credores - compras de imobilizado	179 817	0
Fundo de Pensões	4 534 001	1 201 631
Outros credores	353 273 453	383 883 061
	424 118 276	399 225 552

As rubricas de Estado e Outros credores encontram-se detalhadas, respectivamente, nas notas 19.1.1 e 19.1.2.

O valor relativo ao Fundo de Pensões diz respeito às contribuições realizadas pelos colaboradores para o seu plano de pensões retidas pela Instituição para posterior transferência para a entidade que gere o Fundo de Pensões dos colaboradores da ANPG. À data de 31 de Dezembro de 2020, ficaram por transferir para a entidade gestora as contribuições dos colaboradores retidas de Maio de 2019 a Dezembro de 2020.

NOTA 19.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO” POR NATUREZA

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Impostos		
Retenções na fonte	126 937	0
Segurança Social	357 590	0
Taxas aduaneiras	4 514 041	0
Impostos sobre rendimento do trabalho	1 258 383	0
Imposto sobre o valor acrescentado	67 344	0
Bónus e contribuições para projectos sociais	50 430 787	0
	56 755 082	0

Os bónus são obrigações do Grupo Empreiteiro perante a Concessionária Nacional, a serem liquidadas nas datas acordadas e pelos valores acordados nos contratos celebrados. Regra geral, os valores dos bónus são previamente estabelecidos nos Contratos de Partilha de Produção.

De acordo com o número 1 do Artigo 84º (Bónus) da Lei 10/04, de 12 de Novembro, “Os bónus pagos à Concessionária Nacional resultantes dos contratos celebrados com as suas associadas devem reverter integralmente a favor do Estado, através da Conta Única de Tesouro”. Deste modo, os montantes recebidos não conferem na sua natureza um proveito da ANPG, mas sim uma responsabilidade com o Estado de Angola.

Adicionalmente, encontram-se ainda reconhecidos os valores referentes às contribuições para Projectos Sociais dos Blocos 30, 44, 45 e 48, os quais irão ser aplicados pela ANPG em Projectos de desenvolvimento regional e local e de fomento empresarial privado angolano, nos termos a regulamentar pelo Estado.

NOTA 19.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS CREDORES” POR NATUREZA

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Sonangol EP - Acordo AST		
Custos com pessoal	11 255 590	11 658 839
Despesas aduaneiras	3 764 164	2 713 187
Serviços de IT	2 252 545	2 092 390
Marketing Fee	9 167 704	0
Manutenção e gestão predial	234 418	136 954
Outros	352 627	293 054
Outras transações	3 283 680	0
Sonangol EP - Transações de crude	0	0
Vendas de crude - a título da SNL EP	209 875 460	260 406 828
Vendas de crude - a título da SNL EP (refinaria)	110 089 087	105 338 670
Vendas de crude - Acordo de Unitização Bloco 14k	2 998 177	1 243 140
	353 273 453	383 883 062

Aquando da criação da ANPG, foi celebrado um acordo entre a Instituição e a Sonangol E.P., Acordo de Assistência Técnica (AST), que previa que esta última suportasse alguns dos custos de estrutura da ANPG, debitando-lhos posteriormente. Os custos suportados pela Sonangol E.P e refaturados à ANPG ao abrigo deste acordo dizem maioritariamente respeito a custos com pessoal, custos com despesas aduaneiras, custos com serviços de IT e o marketing fee. Este acordo teve continuidade durante o ano de 2020.

O saldo “Vendas de crude – a título da Sonangol EP” diz respeito às entregas realizadas pela ANPG do crude pertencente à Sonangol E.P. para o serviço da dívida, pertencendo também à Sonangol E.P. o direito sobre tais exportações. Este valor está, igualmente, reconhecido numa rubrica de activo (Estado).

A rubrica “Vendas de crude – a título da Sonangol EP (Refinaria)” diz respeito ao valor da subvenção a que a SNL tem direito, por conta das entregas que a ANPG realizou a título da mesma à refinaria. Este valor é suportado pelo Estado, pelo que se encontra registado numa conta de Activo. Quando for recebido, deverá ser transferido para a SNL E.P.

A rubrica “Vendas de crude – Acordo de Unitização Bloco 14k” diz respeito ao valor transferido pela Sonangol E.P. para a conta conjunta entre o Estado Angolano e o Estado do Congo, para cumprimento do Acordo de Unitização do Bloco 14k (conforme Resolução n.º 43/12 de 30 de Agosto). Este valor deverá ser suportado pelo Estado Angolano, pelo que se encontra igualmente registado numa conta de Activo. Quando for recebido, deverá ser transferido para a Sonangol E.P.



NOTA 21 – OUTROS PASSIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2020, a decomposição por natureza dos Outros passivos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Encargos a pagar:		
Pessoal	6 352 910	3 438 161
Trabalhos especializados	33 645	324 724
Despesas alfandegárias	297 305	1 143 702
Outros	300 301	286 184
	6 984 162	5 192 771

Os encargos a pagar dizem respeito a acréscimos para gastos incorridos em 2020, que apenas serão pagos em 2021.

Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias dos colaboradores da Instituição, a liquidar em Janeiro de 2021, bem como os dias de férias não gozados (referentes a 2019 e 2020) pelos colaboradores à data de fecho.

Na rubrica Outros encontram-se reconhecidos os acréscimos de gastos para serviços diversos, reconhecidos como Fornecimentos e Serviços de Terceiros.

NOTA 22 – VENDAS

As vendas da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2020 encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Petróleo bruto - Concessionária	82 825 602	83 102 086
	82 825 602	83 102 086

As vendas de petróleo bruto dizem respeito à quota parte da ANPG sobre as ramas vendidas. O valor em questão advém do direito a uma consignação de 5% sobre o valor total da rama vendida, prevista no Orçamento de Estado para 2020.

NOTA 22.1 - DECOMPOSIÇÃO DAS VENDAS DE PETRÓLEO BRUTO

BLOCO	RAMAS VENDIDAS	MARGEM CONCESSIONÁRIA
BLK 02/05	3 241 124	161 726
BLK 03/05	45 984 770	2 294 190
BLK 04/05	1 539 113	76 956
BLK COS	285 701	14 256
BLK 14	99 196 743	4 951 429
BLK 14K	788 113	39 294
BLK 15	399 119 432	19 880 397
BLK 15/06	57 694 169	2 884 708
BLK 17	887 057 342	44 218 756
BLK 18	85 205 103	4 250 173
BLK 31	29 893 529	1 490 291
BLK 32	51 375 802	2 563 427
	1 661 380 941	82 825 602

NOTA 24 – OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Os outros proveitos operacionais da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Benefícios com penalidades contratuais	32 526 060	1 580 970
Venda de dados sísmicos	2 694 621	1 254 219
Venda de materiais petrolíferos	20 378	1 753 829
Outros proveitos e ganhos operacionais	0	0
	35 241 060	4 589 018

Os benefícios com penalidades contratuais, que ascenderam aproximadamente a 32,5 mil milhões de kwanzas, dizem respeito a multas contempladas no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 25 e do Bloco 40 pelo não cumprimento dos encargos mínimos previstos.

A ANPG na qualidade de Concessionária Nacional, detém a propriedade dos dados relativos aos vários blocos petrolíferos. Deste modo, a comercialização destes dados constitui um proveito complementar da Instituição. Os dados comercializados dizem respeito a poços, amostras, dados regionais e dados geofísicos.

As vendas de materiais dizem respeito a materiais utilizados nas operações petrolíferas que foram entregues à concessionária pelos Grupos Empreiteiros, após terem sido classificados como obsoletos ou supérfluos. A ANPG na qualidade de Concessionária, após avaliar quais os materiais que ainda podem ser utilizados em operações petrolíferas, procede à revenda dos materiais restantes.

NOTA 28 – CUSTOS COM O PESSOAL

Os custos com pessoal registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Ordenados e salários	35 918 804	15 584 078
Serviços extraordinários	34 463	975
Despesas com formação	90 855	23 806
Abono de família	73 331	26 940
Encargos com a segurança social	2 546 322	950 228
Festas de confraternização e acção social	512 784	338 250
Despesas de estadia	34 660	111 236
Despesas médicas	453 995	331 962
Encargos com seguros	195 292	45 571
Fundo de Pensões	6 710 100	1 076 417
Fardamentos	0	5 999
Outros-custos com pessoal	2 264	6 439
	46 572 871	18 501 900

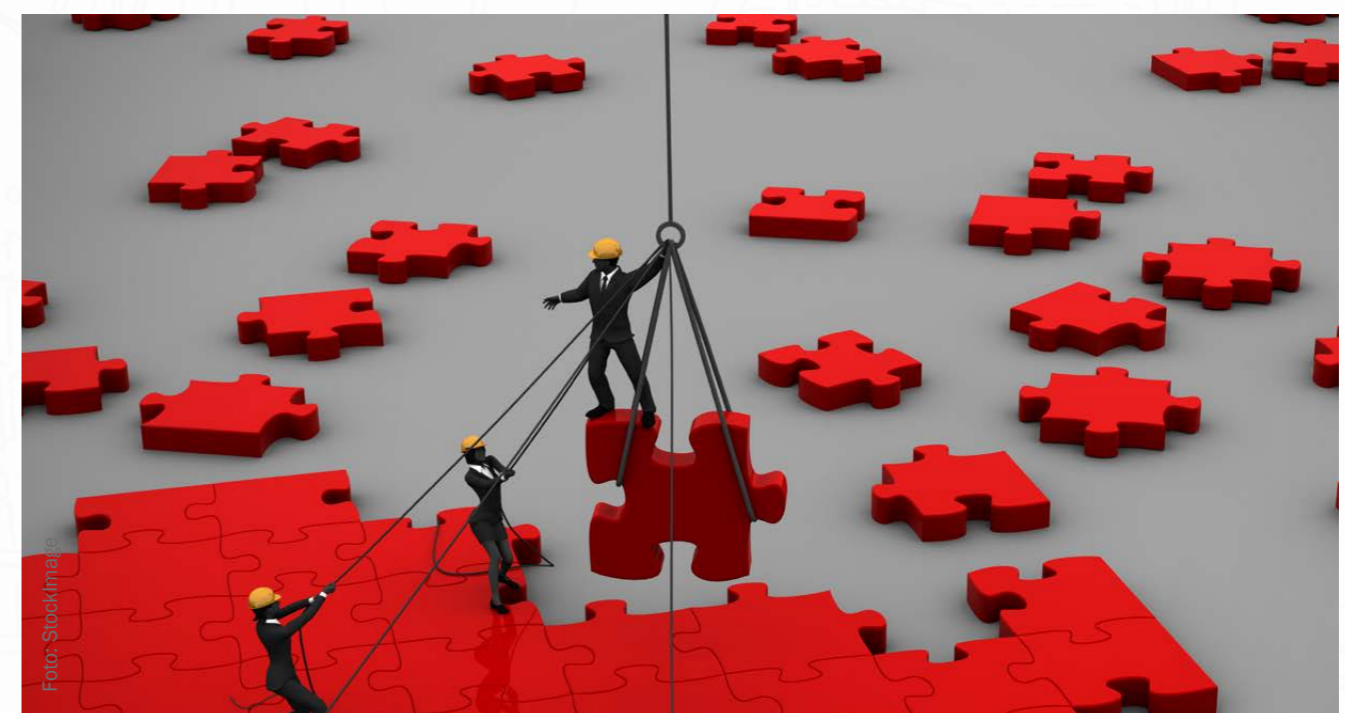
Aquando da constituição da ANPG, foram transferidos 590 colaboradores da Sonangol E.P., 491 dos quais transitaram da função concessionária e 99 das áreas de suporte. À data de 31 de Dezembro de 2020, existiam 619 colaboradores, dos quais 592 activos na Instituição.

O aumento dos custos com pessoal face a 2019 está essencialmente relacionado com o facto de em 2020 se terem registado custos ao longo dos doze meses (ao contrário do que aconteceu no ano passado, decorrente da ANPG ter iniciado a sua actividade em Maio e apenas se terem registado custos durante oito meses) e à variação da taxa de câmbio entre o dólar americano e o Kwanza.

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES

Os custos com amortizações registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Imobilizações corpóreas	1 469 691	922 708
Imobilizações incorpóreas	160 201	64 151
Investimentos em imóveis	57 905	0
	1 687 797	986 859



NOTA 30 – OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

Os outros custos operacionais incorridos durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2020, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Água e electricidade	43 384	9 147
Assistência técnica	1 051 339	77 421
Auditores e consultores	3 615 409	833 644
Serviços informáticos e de gestão	2 015 986	1 510 640
Projecto de melhoria organizacional	343 579	368 000
Licitações com operações petrolíferas	1 017 104	2 321 414
Combustíveis e lubrificantes	22 384	1 289
Despesas de comercialização de crude	5 552 308	3 079 720
Comunicação	73 278	78 386
Conservação e reparação	497 664	390 308
Contencioso e notariado	107	439
Deslocações e estadas	315 491	580 461
Despesas de representação	41 850	44 460
Despesas aduaneiras	4 364 907	3 511 788
Despachantes - honorários	359 299	345 101
Impostos e taxas	1 741 286	326 091
Livros e doc. técnica	705	2 260
Material de escritório	158 823	136 988
Material informático	219 374	2 587
Limpeza, higiene e conforto	156 838	44 759
Mão-de-obra terceirizada	104 922	49 165
Publicidade e propaganda	104 498	51 083
Rendas e alugueres	260 631	135 341
Seguros	36 296	18 526
Serviços de vigilância e segurança	180 933	81 211
Trabalhos especializados	294 702	8 437
Licenças e softwares	5 080 552	2 921 938
Outros - FST	118 746	21 194
	27 772 394	16 951 799



Na rubrica **Assistência técnica** estão registados os custos com a remasterização de cartuchos magnéticos descontinuados; custos com serviços de primeiro nível de suporte técnico aos utilizadores finais – *Helpdesk*; custos com o suporte aplicacional (AMS) nas vertentes de *Success Factors Employee Central e Performance & Goals, Payroll* e respectiva Integração; custos com a assistência na implementação do sistema espacial; custos com a assistência técnica no domínio de projecção de infraestruturas e estimação de custos dos projectos marginais, perfis de custos para licitações e estudos comparativos com os operadores; e custos com a manutenção de licenças e serviços MEDI_SIOP 2020.

A rubrica **Audidores e consultores** diz respeito aos serviços de assistência à implementação, controlo e monitoramento de Normas de Medição Fiscal dos Hidrocarbonetos; serviços de consultoria de identificação e optimização de candidatos para campos maduros; serviços de armazenamento de amostras de poços; estudo das acessibilidades da Bacia Terrestre da Baixa do Congo; serviços de consultoria e boas práticas de avaliação e Plano de comunicação; serviços de avaliação das reservas totais de Angola; serviços de implementação do repositório nacional de dados de hidrocarbonetos; e a serviços de desenvolvimento da Plataforma REDEP - Repositório de Dados.

Na rubrica de **Despesas de comercialização de crude** estão registados os custos de agenciamento das vendas de Petróleo Bruto do Estado. Pela natureza das operações, a ANPG subcontratou uma entidade especializada em *Trading* que, em seu nome, pudesse agenciar o processo de comercialização. A entidade em causa pertence ao Grupo Sonangol, sendo que o valor registado em custo corresponde a uma comissão sobre as vendas de petróleo bruto da Concessionária, no âmbito do contrato de agenciamento nº1, cujo coeficiente é de USD 0,11/bbl (onze cêntimos de dólares americanos por barril de petróleo bruto comercializado).

Na rubrica **Despesas aduaneiras** estão registados os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de Petróleo Bruto, os quais se consubstanciam numa Taxa Estatística, Taxa de Serviço ou Imposto de Selo a serem pagos à Agência Nacional Tributária (AGT). Por sua vez, a rubrica Despachantes - honorários comporta os custos com os serviços prestados pelos Despachantes para a tramitação e desembaraço aduaneiro, sendo calculado em função do valor comercial à taxa única de 0,02% por carregamento.

A rubrica de **Impostos e taxas** está essencialmente relacionada com o IVA suportado pela ANPG. A variação face ao período homólogo deve-se ao facto do Imposto ter entrado em vigor a partir de Outubro de 2019, tendo o seu impacto se notado no ano de 2020.

A rubrica de **Licenças e softwares** diz respeito às despesas com a compra e manutenção de Licenças anuais (não capitalizáveis) do *Software SAP*, licenças de colaboração e produtividade da *Microsoft*, bem como de *Softwares* de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

NOTA 31 – RESULTADOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Proveitos e ganhos financeiros:		
Juros obtidos	119 836	0
Diferenças de câmbio favoráveis	1 500 099 945	47 691 609
Descontos de pronto pagamento obtidos	0	0
Outros proveitos financeiros	0	0
	1 500 219 782	47 691 609
Custos e perdas financeiras:		
Despesas bancárias	44 936	2 838
Diferenças de câmbio desfavoráveis	1 533 013 469	36 533 933
Outros custos financeiros	0	0
	1 533 058 399	36 536 772
	-32 838 617	11 154 837

Os resultados financeiros do período estão essencialmente relacionados com diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis.

As transações em moeda estrangeira são avaliadas à data do balanço e registadas em diferenças de câmbio favoráveis e/ou desfavoráveis. Face ao volume de transacções em moeda estrangeira, e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis derivados da avaliação cambial das contas, o que teve um impacto considerável nos resultados financeiros e, consequentemente, nos resultados líquidos da Instituição.

Da actualização cambial efectuada a 31 de Dezembro de 2020, os itens que tiveram maior impacto e que contribuíram de forma relevante para os resultados financeiros negativos de 32.838.617 milhares de kwanzas, foram a provisão de abandono (com um impacto negativo de 1.020.663.987 milhares de kwanzas), as contas a receber da Sonangol E.P. relativas às *escrow accounts*, com os fundamentos dos Grupos Empreiteiros (com um impacto positivo de 948.460.270 milhares de kwanzas) e a conta a receber do Estado relativa à consig-nação (com um impacto positivo de 50.839.734 milhares de kwanzas).

NOTA 33 – RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Proveitos e ganhos não operacionais:		
Reposição de provisões - Fundo de Abandono	199 782 231	0
Outros proveitos e ganhos não operacionais	2 977 858	0
	202 760 089	0
Custos e perdas não operacionais:		
Provisões - Fundo de Abandono	0	0
Provisões - Contingências fiscais	650 836	0
Correcções relativas a períodos anteriores - CPNO	966 452	0
Outros custos e perdas não operacionais	109 252	275 113
	1 726 540	275 113
	201 033 549	-275 113

Na rubrica de **Proveitos de provisões – Fundo de Abandono** está reconhecido o impacto líquido decorrente da actualização dos activos e passivos relativos ao Fundo de Abandono, em linha com a política de reconhecimento de activos e passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 3.6.8 e detalhada na Nota 18.

A rubrica **Outros proveitos e ganhos não operacionais** diz respeito à quota parte da Sonangol P&P sobre o *cost oil* de anos anteriores recuperado durante 2020, através dos levantamentos realizados, no seguimento da extensão do Contrato de Partilha de Produção que ocorreu durante 2020 e do *splitting agreement* celebrado entre o Grupo Empreiteiro do Bloco 17, a Sonangol P&P e a ANPG. Este montante deverá ser transferido pela Total E&P enquanto operador do bloco em questão.

O custo com **Provisões – contingências fiscais** está relacionado com uma provisão que a ANPG reconheceu no período findo a 31 de Dezembro de 2020 para contingências fiscais, decorrente do atraso na liquidação do Imposto sobre o rendimento do trabalho.



Foto: Chevron

NOTA 34 – RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Em 31 de Dezembro de 2020, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

NOTA 35 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de imposto sobre o rendimento.

NOTA 36 – RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 2020, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

NOTA 37 – CONTINGÊNCIAS

No decurso normal da actividade da Instituição, poderão eventualmente existir contingências de risco possível de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados. As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

NOTA 38 – ACONTECIMENTOS REGISTADOS APÓS A DATA DO BALANÇO

No contexto dos movimentos subsequentes, importa realçar que no que diz respeito à gestão do Fundo de Abandono, está terminado o processo de transferência da titularidade das contas escrow do Bloco 14 para a então Concessionária Nacional - ANPG.

Relativamente aos Impostos, é convicção da Instituição que não existem quaisquer responsabilidades fiscais relevantes, reais ou contingentes, que não tenham sido escrituradas e que não ocorrerão correcções à matéria colectável, por parte das autoridades fiscais, com efeito relevante nas contas da Instituição.

5. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

NOTA 43 – POLÍTICAS ADOPTADAS

A entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo por opção, face ao método indirecto, pelo qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos de caixa brutos.

NOTA 44 – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em 2020 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

NOTA 47 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

RUBRICAS	
31/12/2019	
Caixa	
Numerário	25
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	15 320 897
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo dife-renças de câmbio)	15 320 922
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa	834 834
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)	16 155 757
Disponibilidades constantes do Balanço	16 155 757

RUBRICAS	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa		
Numerário		0
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	53 646 390	15 320 897
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)	53 646 390	15 320 922
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa	5 741 585	834 834
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)	59 387 975	16 155 757
Disponibilidades constantes do Balanço	59 387 975	16 155 757



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerônimo



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS

CRÉDITOS PELAS IMAGENS:

Pag. 3, 6, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 30, 34, 36, 37 - iStock Image
Pag. 5 - Freepik
Pag. 9 - Cortesia Exxonmobil (Bloco 15)
Pag. 25 - Cortesia TotalEnergies
Pag. 39, 42 - Cortesia Chevron



KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestige - Rua Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º
Luanda - Angola
+244 227 28 01 01 | www.kpmg.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração da ANPG – Agência Nacional de Petróleos,
Gás e Biocombustíveis.

Introdução

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis** ("Agência"), as quais compreendem o **Balço em 31 de Dezembro de 2020** que evidencia um total de 4 760 172 750 milhares de kwanzas e um capital próprio de 97 468 749 milhares de kwanzas, incluindo um resultado líquido de 210 228 532 milhares de kwanzas, as **Demonstrações de Resultados por Naturezas e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.**

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade.



Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.

5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. Conforme referido nas notas 4.3 e 7.2 do anexo às demonstrações financeiras, em 31 de Dezembro de 2020, a Agência procedeu ao reconhecimento, nas suas demonstrações financeiras, dos Edifícios Impala e Gika recebidos em 2019 da Sonangol E.P (anterior concessionária nacional) do qual resultou uma variação positiva em capitais próprios no montante de 19 981 600 milhares de kwanzas. No entanto, continua por reconhecer nas demonstrações financeiras da Agência (i) activos de petróleo e gás, (ii) Torres do Carmo A; (iii) 22 Casas condomínio TSE (iv) Edifício Torres Lenine; (v) Edifício Palanca; e (vi) 15 Vivendas condomínio Atlântico Sul recebidos em 2019, objecto de reserva no Relatório do Auditor Independente sobre as contas do exercício de 2019, por a Agência considerar não possuir dados suficientes para estimar com fiabilidade o valor destes activos. Desta forma, não nos foi possível concluir sobre os ajustamentos necessários à rubrica de imobilizações corpóreas e respectivo efeito em depreciações do período e o seu impacto em resultados transitados e reservas de incorporação de activos nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2020.
7. Conforme descrito na política contabilística divulgada na nota 3.5.8, as provisões para abandono são apresentadas no passivo pelo valor líquido entre o valor actualizado dos custos futuros de abandono e o valor actualizado dos fundamentos a receber dos grupos empreiteiros como garantia para o abandono. O Relatório do Auditor Independente sobre as contas do exercício de 2019 incluiu uma reserva sobre esta matéria. A 31 de Dezembro de 2020, no âmbito do registo das transacções associadas aos fundos de abandono, a Agência procedeu ao registo dos montantes de 4 114 288 501 milhares de kwanzas (2019: 2 842 929 496 milhares de kwanzas) em Contas a receber – "fundamento de abandono", 4 203 134 525 milhares de kwanzas (2019: 3 059 354 034 milhares de kwanzas) em Provisão para outros riscos e encargos – "provisões para fundos de abandono", 199 782 231 milhares de kwanzas em Proveitos e ganhos não operacionais – "reposição provisões fundo de abandono" e 72 203 712 milhares de kwanzas em Resultados financeiros. Decorrente dos procedimentos realizados, consideramos que o valor a reflectir em Provisão para outros riscos e encargos – "provisões para fundos de abandono", com referência a 31 de Dezembro de 2020, deveria ser 4 114 288 501 milhares de kwanzas (2019: 2 702 517 541 milhares de kwanzas). Deste modo, as rubricas de Provisão para outros riscos e encargos e Resultados não operacionais encontram-se sobreavaliadas em 88 846 024 milhares de kwanzas (2019: 140 411 955 milhares de kwanzas) e 199 782 231 milhares de kwanzas, respectivamente, e as rubricas de Resultados transitados e Resultados financeiros encontram-se subavaliadas em 216 424 538 milhares de kwanzas (2019: 216 424 538 milhares de kwanzas) e 72 203 717 milhares de kwanzas, respectivamente.

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A., sociedade anónima angolana e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia.

KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.
Capital Social: 1.350.000 USD / 135.000.000 ANG
Pessoa Colectiva NP 5401178077



Opinião com Reservas

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo 6 da secção "Bases para a Opinião com Reservas" e excepto quanto aos efeitos do assunto descrito no parágrafo 7 da secção "Bases para a Opinião com Reservas", as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis** em 31 de Dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Ênfase

9. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a nota 9.1.4 do Anexo às demonstrações financeiras onde é referido que, a 31 de Dezembro de 2020, a rubrica de Contas a receber inclui um montante de 4 114 288 501 milhares de kwanzas a receber da Sonangol E.P., Chevron, Total, BP e Pluspetrol respeitantes aos fundeamentos que já se encontram em contas tituladas por estas entidades. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto Presidencial n.º 145/20, de 26 de Maio e do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, o referido montante deveria ter sido transferido para a Agência até 31 de Dezembro de 2020. O Conselho de Administração da Agência tem a expectativa que o processo de criação das contas "escrow" esteja finalizado em 2021, altura em que ocorrerá a respectiva transferência de fundos

Luanda, 20 de Setembro de 2021

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Representada por
Paulo Rui Inocêncio Ascensão
(Perito Contabilista com cédula n.º 20140082)

PARECER AO RELATORIO E CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020

1. A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por "Agência" ou "ANPG", criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. O presente documento, referente às contas e actividades da ANPG do ano de 2020, foi elaborado pelo Conselho Fiscal da ANPG, tendo em observância o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 49/19 e artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro – Aprovação das Regras de Criação, Organização, Funcionamento, Avaliação e Extinção dos Institutos Públicos.
3. O exercício objecto presente parecer reporta-se ao período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2020 onde com as devidas adaptações que o contexto de pandemia impõe, confirmarmos que o presente relatório e parecer foram elaborados de acordo com o paradigma existente.
4. Para suportar as despesas necessárias à supervisão e controlo das suas associadas e das actividades petrolíferas, a ANPG pode reter até 10% (dez por cento) dos recebimentos da Concessionária Nacional (petróleo lucro), sendo a percentagem fixada, para cada exercício económico, na Lei anual que aprova o Orçamento Geral do Estado (OGE). Para 2020 a percentagem de retenção ficou estabelecida em 5%.
5. No decurso do exercício económico de 2020 para o cabal exercício da actividade de funcionamento, comercialização e investimento a ANPG prosseguiu com o cumprimento das actividades previstas no seu Plano Estratégico.
6. Na apreciação do Relatório e Contas do exercício, o Conselho Fiscal teve em especial consideração o Relatório e Contas reportado a data de 31 de Dezembro de 2020, designadamente, o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração de Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.
7. Os documentos produzidos pela ANPG foram analisados com a regularidade que se impõe e até onde é do nosso conhecimento, não obtivemos evidências que sugerissem qualquer inconformidade relactivamente ao controlo contabilístico e a verificação da conformidade legal dos procedimentos.

materialmente relevantes, visto que:

- o Analisou, com parecer favorável o Relatório e Contas da ANPG, sem o parecer do auditor independente, cuja Demonstração dos fluxos de caixa evidencia no final do período o montante de 59 387 991 milhares de kwanzas, conforme a síntese que espelha o seguinte:

Quadro n.º 1 – Síntese dos Fluxos de Caixa do Período

(VALORES EXPRESSOS EM: Milhares de AKZ)

Descrição	Valor
Saldo Inicial a 01 de Janeiro de 2020	16 155 757
Receitas realizadas	85 833 658
Despesas realizadas	48 343 025
Actualização cambial de contas em moeda estrangeira	5 741 601
Saldo de Tesouraria a 31 de Dezembro de 2020	59 387 991

- o Analisou o Balancete e o Balanço, à data de 31 de Dezembro de 2020, que evidencia uma evolução do Activo da ANPG em 42%, passando de 3 351 044 547,00 em 2019, para 4 760 172 750,00 de kwanzas em 2020, do Capital Próprio negativo em 2019, para 97 468 749 milhares de kwanzas, em 2020, assim como as Demonstração de Resultados por natureza, que apresentam um resultado líquido do exercício na ordem de 210 228 532 milhares de kwanzas, superior ao resultado de 2019, em 238,37%;
- o Analisou igualmente as Reconciliações e Extractos bancários, a data de 31 de Dezembro de 2020, cujo saldo em banco era convergente com o saldo da conta disponibilidades do balanço da ANPG, no valor de 59 387 975 milhares de kwanzas;
- o Tomou conhecimento do Relatório de Auditorias Internas realizadas no ano de 2020 [Anexo 1], pelo Gabinete de Auditoria e Integridade da ANPG, com o objectivo de aferir o cumprimento dos normativos internos, o cumprimento da legislação vigente, a verificação da eficácia e eficiência dos controlos internos existente nos processos da ANPG, aos seguintes processos/subprocessos:
 - i. Auditoria Interna ao Processo de aprovação de Lista de Concorrentes (DEC);
 - ii. Auditoria Interna ao Processo de Gestão de Activos (DEC);
 - iii. Auditoria interna ao processo de Gestão de Tesouraria (DAF);
 - iv. Auditoria Interna ao processo de Gestão de Compensação e Benefícios (DRH).
- o Nos quais se realça a necessidade de criação e actualização de norma e procedimentos, bem como de operacionalização do sistema de gestão financeira, SAP, para emissão de ordens de pagamentos, por formas a não condicionar a elaboração oportuna das reconciliações bancárias.

- o O Conselho Fiscal, emitiu parecer sobre o modo de operacionalização do Gabinete de Auditoria Interna, sendo uma direção de fiscalização de vital importância e apoio ao alcance das metas definidas no Plano Estratégico da ANPG.
8. Em resultado do trabalho desenvolvido, é convicção do Conselho Fiscal que o Relatório e Contas da ANPG respeitam as disposições legais e estatutárias aplicáveis, permitindo compreender os seus Fluxos Financeiros, re-expressos na Base de Caixa, que evidenciam um saldo de caixa de 59 387 991 milhares de kwanzas, a data de 31 de dezembro de 2020.

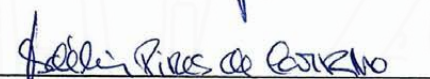
PARECER DO CONSELHO FISCAL

9. Face ao exposto, o Conselho Fiscal é de opinião que o Relatório e Contas, referente a prestação de contas do exercício financeiro terminado a 31 de Dezembro de 2020 está de acordo com as disposições legais, estatutárias e contabilísticas aplicáveis à ANPG.

Luanda, 30 de Agosto de 2021.

O CONSELHO FISCAL


Edna Judite Kiosa da Silva Caposso (Presidente)


Adelia da Conceição de Carvalho (1.º Vogal)


Augusto Laurindo Kalikemala (2.º Vogal)



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS